

Agência Nacional do Cinema

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2013
PROCESSO Nº 01416.000296/2013-72

Razão Social: _____
CNPJ Nº _____
Endereço: _____
E-mail: _____
Cidade: _____ Estado: _____ Telefone: _____ Fax: _____
Pessoa para contato: _____
Recebemos, através do acesso à página www.ancine.gov.br , nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.
Local: _____, ____ de _____ de 2013.
Assinatura

Senhor(a) Licitante,

Objetivando comunicação futura entre a Agência Nacional do Cinema e essa empresa, solicitamos a Vossa Senhoria o preenchimento e remessa do recibo de entrega do Edital supra, ao Setor de Licitações e Contratos – Pregão, por meio do **fax (0XX21) 3037-6378** ou e-mail: marilia.moreira@ancine.gov.br.

O não encaminhamento do recibo exime a Pregoeira e Equipe de Apoio da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de 2013.

MARÍLIA MOREIRA
Pregoeira

Agência Nacional do Cinema

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 021/2013 PROCESSO N.º 01416.000296/2013-72

TIPO DE LICITAÇÃO: **MENOR PREÇO GLOBAL**

FUNDAMENTO LEGAL: LEI 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002, DECRETO N.º 5.450, DE 31 DE MAIO DE 2005.

DATA DE ABERTURA: 24/09/2013

HORÁRIO DE BRASÍLIA: 11h.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br

LOCAL: Avenida Graça Aranha, 35 – CENTRO- RIO DE JANEIRO-RJ.

A **AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE**, autarquia federal de natureza especial, instituída pela Medida Provisória 2228-1, de 6 de setembro de 2001, com Escritório Central na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, na Avenida Graça Aranha, 35, Centro, mediante a Pregoeira designada pela Portaria n.º 213 de 16 de abril de 2013, torna público para ciência dos interessados, que realizará licitação na modalidade de **PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, TIPO MENOR PREÇO GLOBAL, destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte** na data, horário e endereço eletrônico acima indicados, conforme autorização contida no Processo n.º **01416.000296/2013-72**, em conformidade com o que dispõe a Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, o Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005, e subsidiariamente as normas da Lei n.º 8.666/93 e nas condições previstas neste Edital.

1 OBJETO

1.1 A presente licitação tem por objeto a contratação de serviço comum de engenharia para reforço de laje do CPD da ANCINE, localizado no 6º pavimento do prédio situado na Av. Graça Aranha, 35, Centro, Rio de Janeiro – RJ, conforme especificações e condições estabelecidas no **ANEXO I – Termo de Referência** deste Edital.

2 DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar deste Pregão as empresas que:

2.1.1 Estão cientes e concordam com as condições contidas no Edital e seus anexos, e apresentem os documentos nele exigidos, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório de Notas e Ofício competente, ou através de servidor com apresentação dos originais;

2.1.2 Estejam cadastradas e habilitadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do parágrafo 1º, artigo 1º do Decreto 3.722, de 09 de janeiro de 2001, publicado no D.O.U. de 10.01.2001, alterado pelo Decreto n.º. 4.485/ 22.11.2004 e o parágrafo 2º, artigo 3º do Decreto n.º. 5450/2005, §3º, art.8 da IN/SLTI/MPOG nº02 de 11 de outubro de 2010;

Agência Nacional do Cinema

- 2.1.2.1** Caberá à **LICITANTE** interessada em participar do Pregão, na forma Eletrônica, credenciar-se previamente no SICAF perante a Secretária de Logística e Tecnologia da Informação - SLTI do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por intermédio do sítio www.comprasnet.gov.br, conforme §2º, do Art. 3º do Decreto nº 5450/2005;
- 2.1.3** Não estejam sob falência, recuperação judicial e extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, dissoluções ou liquidações;
- 2.1.4** Não estejam reunidas em consórcio, nem sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias umas das outras;
- 2.1.5** Não tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, direta e indireta da União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, ou não tenham sido suspensas de participar de licitações com a ANCINE;
- 2.1.6** Não poderão participar quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no art.9º da lei 8666/93;
- 2.1.7** Atendam as condições contidas nas declarações de Inexistência de Fatos Impeditivos, do Trabalho de Menor de dezoito anos (Lei 9854/99, regulamentada pelo Decreto nº 4358/2002) e de Elaboração Independente de Proposta, essas declarações serão confirmadas no site do comprasnet.
- 2.1.8** A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á pela utilização da senha privativa de acesso da **LICITANTE**;
- 2.1.9** Para a participação no Pregão Eletrônico, a **LICITANTE** deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua Proposta está em conformidade com as exigências do Instrumento Convocatório;
- 2.1.10** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e Proposta sujeitará a **LICITANTE** às sanções previstas no Decreto nº. 5450/2005;
- 2.1.11** Não poderão participar **LICITANTES** em razão de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do artigo 72, § 8º, inciso V, da Lei nº 9.605, de 1998;
- 2.1.12** O presente processo licitatório será destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, conforme art. 48, inciso I da Lei Complementar 123/06 e art. 6º do Decreto 6.204/07, e cujo ramo seja compatível com o objeto licitado;
- 2.1.12.1** Não poderão participar ME e EPP que se enquadre em qualquer das vedações do artigo 3º, parágrafo 4º, da Lei Complementar nº 123/06;

Agência Nacional do Cinema

2.1.13 Será permitida a participação de cooperativas, nos termos dos arts. 4º, 5º e 19º, inciso XIV da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2/2008, atendido o disposto no Item 8.1.10.

3 DO CREDENCIAMENTO

- 3.1** O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no sítio www.comprasnet.gov.br;
- 3.2** As **LICITANTES** ou seus **REPRESENTANTES LEGAIS** deverão estar previamente credenciados junto ao órgão provedor, no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis antes da data de realização do Pregão;
- 3.3** O credenciamento da **LICITANTE** dependerá do registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que também será requisito obrigatório para fins de habilitação;
- 3.4** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal da **LICITANTE** ou de seu **REPRESENTANTE LEGAL** e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico;
- 3.5** O uso da senha de acesso pela **LICITANTE** é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu **REPRESENTANTE**, não cabendo ao provedor do sistema ou à **ANCINE**, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
- 3.6** A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso;
- 3.7** Em se tratando de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº. 123, de 14.12.2006 e para que essa possa gozar dos benefícios previstos no capítulo V da referida Lei, é necessário, à época do credenciamento acrescentar as expressões “Microempresa” ou “Empresa de Pequeno Porte” ou suas respectivas abreviações, “ME” ou “EPP”, à sua firma ou denominação, conforme o caso.

4 DO ENVIO ELETRÔNICO DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 4.1** A **LICITANTE** se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua Proposta e Lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu **REPRESENTANTE**, não cabendo ao provedor do sistema ou à **ANCINE**, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
- 4.2** Incumbirá à **LICITANTE** acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante o processo licitatório, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

Agência Nacional do Cinema

- 4.3** A participação no Pregão dar-se-á por meio da chave de identificação e da senha de acesso privativa da **LICITANTE** e subseqüente encaminhamento da Proposta de Preços **com valor unitário e global, das 09 horas do dia 12 de setembro de 2013 às 11h00min do dia 24 de setembro de 2013**, horário de Brasília, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico;
- 4.4** A **LICITANTE** deverá remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, via internet, a proposta com descrição do objeto ofertado e o preço e, se for o caso, seus anexos;
- 4.4.1** Até a data e hora marcadas para a abertura da sessão, a **LICITANTE** poderá retirar ou substituir a Proposta anteriormente apresentada, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de Recebimento de Proposta;
- 4.5** As Propostas, obrigatoriamente, atenderão aos seguintes requisitos, sob pena de desclassificação:
- 4.5.1** Prazo de validade, não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação;
- 4.5.2** **Preço unitário e global**, de acordo com o preço praticado no mercado, conforme estabelece o artigo 43, inciso IV, da Lei nº. 8.666/93, em algarismo e por extenso, expresso em moeda corrente nacional (R\$), considerando a quantidade constante do **ANEXO I – Termo de Referência** do presente Edital;
- 4.5.3** Apresentar **PLANILHA DE PREÇOS** detalhada conforme modelo constante do **ANEXO I-B**;
- 4.5.4** Incluir no preço todos os custos e despesas necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus anexos, tais como: custos diretos e indiretos, tributos, impostos, materiais, encargos sociais e trabalhistas, seguros, frete, lucro e outros de qualquer natureza. À falta de tal declaração será considerada como inclusa nos preços toda e qualquer despesa;
- 4.6** A Proposta de Preços deverá ser elaborada de acordo com o modelo constante do **ANEXO I-C** deste Edital;
- 4.7** A Proposta de Preços deverá conter o nome do banco, o código da agência e o número da conta-corrente da **LICITANTE**, para efeito de pagamento;
- 4.8** A apresentação da Proposta implicará plena aceitação, por parte da **LICITANTE**, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos;
- 4.9** Será desclassificada a Proposta que não esteja em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital e seus Anexos, for omissa ou apresentar irregularidades insanáveis;

Agência Nacional do Cinema

- 4.10** A desclassificação da Proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todas as **LICITANTES**;
- 4.11** A **LICITANTE** deverá encaminhar sua Planilha de Composição de Custos, nos termos do **subitem 4.5**, com os preços unitários e totais atualizados em conformidade com os lances eventualmente ofertados, no prazo máximo de 2 (duas) horas, via fax (021) 3037-6378, com posterior encaminhamento do original, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis a contar do encerramento da Sessão Pública, para o seguinte endereço: **Avenida Graça Aranha, 35 - térreo – Protocolo Geral – Centro – Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20030-002**.
- 4.12** A **LICITANTE** deverá apresentar, via sistema, declaração de que conhece e concorda com todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

5 DA DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- 5.1** A partir das **11h do dia 24/09/2013**, e em conformidade com o **subitem 4.3** deste Edital, terá início a sessão pública do **Pregão Eletrônico nº. 021/2013**, com a divulgação das propostas de preço recebidas e início da etapa de lances, conforme disposições editalícias.

6 DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

- 6.1** Classificadas as Propostas, a Pregoeira dará início à fase competitiva, quando então todas as **LICITANTES** poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informada do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor;
- 6.2** Assim como as Propostas, os lances serão ofertados pelo **VALOR GLOBAL DOS SERVIÇOS**;
- 6.3** As **LICITANTES** poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado para a abertura da sessão e as regras de aceitação dos mesmos estabelecidas no Edital;
- 6.4** A **LICITANTE** somente poderá oferecer lance inferior ao seu último lance ofertado, mesmo que este seja superior ao menor lance registrado no sistema;
- 6.5** Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;
- 6.6** O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 segundos;
- 6.7** Os lances enviados em desacordo com o item 6.6 serão descartados automaticamente pelo sistema;
- 6.8** Durante o transcurso da sessão pública, as **LICITANTES** serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais **LICITANTES**, vedada à identificação do detentor do lance;

Agência Nacional do Cinema

- 6.9** No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o Sistema Eletrônico poderá permanecer acessível às **LICITANTES** para a recepção dos lances;
- 6.9.1** A Pregoeira, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados;
- 6.9.2** Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação da Pregoeira às **LICITANTES**, no Endereço Eletrônico utilizado para divulgação;
- 6.10** A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão da Pregoeira, mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo Sistema Eletrônico às **LICITANTES**, após o que transcorrerá período de tempo de 01 até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado também pelo Sistema Eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances;
- 6.11** Encerrada a etapa de lances da sessão pública, a **LICITANTE** detentora do menor preço deverá comprovar, no prazo máximo de **2 (duas) horas**, sua habilitação regular para o presente Pregão, mediante a apresentação da documentação mencionada no item 8 deste Edital, através do envio via fax (21) 3037-6378, com posterior encaminhamento do original, ou cópia autenticada, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, para o seguinte endereço: Avenida Graça Aranha, 35 – térreo – Protocolo Geral - Centro – Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20030-002.
- 6.10** O não-encaminhamento, no prazo fixado, da documentação original ou autenticado, implicará inabilitação da **LICITANTE** e a sujeitará às sanções previstas nos **subitens 22.1**.
- 7 DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E DA HABILITAÇÃO**
- 7.1** O julgamento obedecerá ao critério de **MENOR VALOR GLOBAL** para o objeto deste Edital;
- 7.2** Encerrada a etapa de lances, a Pregoeira julgará as propostas de **MENOR VALOR GLOBAL** e poderá encaminhar contraproposta diretamente à **LICITANTE** que tenha apresentado o lance de menor preço, para que seja obtido preço melhor, bem como decidir sobre a sua aceitação quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação, e após a verificação da Habilitação da **LICITANTE** conforme disposições do Edital;
- 7.2.1** A negociação será realizada por meio de Sistema Eletrônico, podendo ser acompanhada pelas demais **LICITANTES**;
- 7.3** Se a proposta ou lance de menor valor não for aceitável, ou se a **LICITANTE** desatender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará a Proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua Habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente até a apuração de uma Proposta ou lance que atenda ao Edital. Nesta hipótese, a

Agência Nacional do Cinema

Pregoeira, por meio Eletrônico, poderá ainda negociar com a **LICITANTE** para obter preço melhor;

- 7.4 Para efeito de aceitabilidade da menor proposta ou menor lance, considera-se manifestamente inexequível, aquele que, comprovadamente, for insuficiente para a cobertura dos custos decorrentes da contratação;
- 7.5 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuados diligências, na forma do §3º do art. 43 da Lei 8666/93, e §3º do art. 29, da IN SLTI/MPOG nº02/08;
- 7.6 Caso o pregoeiro não logre êxito na consulta no Sistema Integrado de Cadastramento Unificado – SICAF, ou caso o LICITANTE inscrito no SICAF, cuja documentação relativa à regularidade fiscal, trabalhista, e qualificação econômica/financeira vencida, deverá o pregoeiro convocar o licitante a encaminhar, no prazo de 2 (duas) horas, documento válido que comprove o atendimento deste Edital, sob pena de inabilitação;
- 7.7 Constatado o atendimento às exigências fixadas no Edital, a **LICITANTE** será declarada **VENCEDORA**;
- 7.8 No julgamento da Habilitação e das Propostas, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das Propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em Ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de Habilitação e Classificação;
- 7.9 A Ata da Sessão será disponibilizada na Internet para acesso livre, imediatamente após o encerramento da Sessão Pública.

8 DA HABILITAÇÃO

- 8.1 A Habilitação da **LICITANTE VENCEDORA** será verificado “on-line” no Sistema Integrado de Cadastramento Unificado – SICAF, onde será comprovado a **HABILITAÇÃO PARCIAL (Receita Federal, Dívida Ativa da União, FGTS, INSS, Balanço Patrimonial, Receita Estadual e Receita Municipal)**, no **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS**, mantido pela Controladoria Geral da União e o **Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa**, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça, conforme determinação do TCU, após a análise e julgamento das Propostas, devendo, ainda, apresentar os seguintes documentos:

8.1.1 Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

Agência Nacional do Cinema

- 8.1.2 Certidão de Registro de Pessoa Jurídica** no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA, **em nome da empresa LICITANTE**, onde conste área de atuação compatível com a execução dos serviços especificados no **ANEXO I** do presente Edital, emitida pelo CREA da jurisdição da sede da **LICITANTE**;
- 8.1.3 Atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado** devidamente registrado(s) na entidade competente (CREA) ou acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida pelo CREA, em nome de profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pelo CREA, legalmente habilitado, onde fique comprovada a sua responsabilidade técnica na execução de serviços de reforço de estrutura com complexidade equivalente ou superior ao objeto da licitação;
- 8.1.3.1** O responsável técnico consignado no atestado de capacidade técnica relativo ao subitem 8.1.3 deverá participar diretamente da execução dos serviços discriminados no item 7 do Termo de Referência e que serão elementos de ligação entre a **LICITANTE VENCEDORA** e a **ANCINE** durante a execução do contrato, o qual deverá ter formação em engenharia civil;
- 8.1.3.2** Certidão de Registro de Pessoa Física emitida pelo CREA da jurisdição do domicílio do profissional, em nome do Responsável Técnico mencionado no subitem 8.1.3.1 deste Edital, onde conste atribuição compatível com a área de atuação indicada pela **LICITANTE VENCEDORA**;
- 8.1.3.3** As certidões de Registro – CREA emitidas via internet terão sua veracidade confirmadas pelo mesmo meio (internet), sem prejuízo do disposto no item 23.5 deste edital.
- 8.1.4 Cédula de identidade** do Representante Legal;
- 8.1.5 Declaração de Vistoria Facultativa;**
- 8.1.5.1** Na visita técnica facultativa, os licitantes interessados tomarão conhecimento do local de execução dos serviços e terão a oportunidade de dirimir quaisquer dúvidas quanto à interpretação das especificações técnicas, bem como das possíveis dificuldades ou obstáculos para o bom desempenho das atividades inerentes ao objeto não cabendo alegações, dúvidas ou reclamações posteriores;
- 8.1.5.2** A Visita Técnica facultativa deverá ser agendada com a **ANCINE**, através do telefone (21) 3037-6059, 3037-6060 ou 3037-6061 nos dias úteis em horário comercial, devendo a mesma ser realizada até o dia útil anterior a data da abertura da licitação no horário de 10:00h às 16:00h
- 8.1.5.3** Ao término da visita técnica facultativa, a empresa concorrente deverá receber o “Declaração de Vistoria” assinado e datado em duas vias pelos responsáveis de ambas as partes, onde expressará estar ciente e de acordo com todas as

Agência Nacional do Cinema

especificações técnicas, bem como a quantidade e tipo de material e mão-de-obra a empregar; tendo ainda dirimido todas as dúvidas quanto às interpretações deste Edital.

- 8.1.5.4** Caso a empresa licitante não realize a visita técnica facultativa, deverá apresentar declaração – **ANEXO III** de que está ciente quanto à interpretação e especificações técnicas contidas no termo de referência e que não alegará, posteriormente, o desconhecimento de fatos evidentes à época da vistoria para solicitar alteração do valor do contrato que porventura vier a celebrar.
- 8.1.6** Comprovação da boa situação financeira da **LICITANTE**, aferida com base nos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e liquidez Corrente (LC) maiores que um (>1), analisada automaticamente pelo SICAF;
- 8.1.6.1** As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a um em qualquer dos índices referidos no **subitem 8.1.6** deverão comprovar o capital mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor da contratação, de acordo com os parágrafos 2º e 3º, do artigo 31, da Lei nº. 8.666/93;
- 8.1.7** O valor limite global estimado para a presente contratação é de **R\$ 78.729,46 (setenta e oito mil e setecentos e vinte e nove reais e quarenta e seis centavos)**, conforme o **ANEXO I-B** deste Edital.
- 8.1.8** **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)** da **LICITANTE**, emitida pela **Justiça do Trabalho**, em cumprimento à Lei nº [12.440/2011](#) e à Resolução Administrativa TST nº [1470/2011](#).
- 8.1.9** Declarações a serem enviadas via sistema:
- 8.1.9.1** **Declaração, sob as penalidades cabíveis, da inexistência de fatos supervenientes impeditivos** para a sua habilitação neste certame;
- 8.1.9.2** **Declaração de que a empresa cumpre o disposto no Inciso XXXIII do art 7º da Constituição Federal** e no Inciso XVIII do art. 78 da Lei 8.666/1993, conforme o art. 14, Inciso VI, do Decreto nº 5.450/2005; e,
- 8.1.9.3** **Declaração de Elaboração Independente de Proposta**, conforme estabelecida na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº2/2009, publicada no DOU de 17/09/2009.
- 8.1.10** As **COOPERATIVAS** deverão apresentar os seguintes documentos, na fase da habilitação, nos termos do § 3º do art. 19 da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2/2008:

Agência Nacional do Cinema

8.1.10.1 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição;

8.1.10.2 A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI de cada um dos cooperados relacionados;

8.1.10.3 A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

8.1.10.4 O registro previsto na Lei 5.764, art. 107;

8.1.10.5 A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

8.1.10.6 Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

a) ata de fundação;

b) estatuto social com a ata da assembléia que o aprovou;

c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembléia que os aprovou;

d) editais de convocação das três últimas assembléias gerais extraordinárias;

e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembléias gerais ou nas reuniões seccionais; e

f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação

9 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

9.1 Até **2 (dois) dias úteis** antes da data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica;

9.2 Caberá à Pregoeira decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas;

9.3 Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame;

9.4 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados à Pregoeira, até **3 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão, exclusivamente, por meio eletrônico via internet, no e-mail marilia.moreira@ancine.gov.br.

Agência Nacional do Cinema

10 DOS RECURSOS

- 10.1** Declarada a vencedora, qualquer **LICITANTE** poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões de recurso, ficando as demais **LICITANTES**, desde logo, intimadas para, querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente;
- 10.2** A falta de manifestação imediata e motivada da **LICITANTE** quanto à intenção de recorrer, nos termos do **subitem 10.1** deste Edital, importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pela Pregoeira à vencedora;
- 10.3** É assegurada às **LICITANTES** vista imediata dos atos do Pregão, com a finalidade de subsidiar a preparação de recursos e de contra-razões, observados os prazos legais pertinentes;
- 10.4** O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;
- 10.5** Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os que forem enviados em desacordo com o disposto no **subitem 10.1**;
- 10.6** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na GAD/Setor de Licitações e Contratos, situada à Rua Teixeira de Freitas, 31 – 2º andar, Centro, Rio de Janeiro – RJ. **Fone (021) 3037-6377.**

11 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 11.1** A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pela Pregoeira sempre que não houver recurso;
- 11.2** A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser efetivada depois da adjudicação do objeto à **LICITANTE VENCEDORA** pela Pregoeira, ou, caso haja recurso, pela própria autoridade competente;

12 DO CONTRATO

- 12.1** Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas será firmado Contrato entre a **ADJUDICATÁRIA** e a **ANCINE**, de acordo com a legislação vigente, com vigência de **120 (cento e vinte) dias**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, desde que ocorra um dos motivos previstos no parágrafo primeiro do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, conforme minuta constante no **ANEXO IV**, a qual será adaptada à proposta da **LICITANTE VENCEDORA**;

Agência Nacional do Cinema

- 12.2** A **ANCINE** convocará a **LICITANTE VENCEDORA**, para assinar o Contrato e retirar a Nota de Empenho, a qual terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação para comparecer à Administração, sob pena de decair do direito à contratação;
- 12.3** Antes da assinatura do Contrato, a **ANCINE** realizará consulta ao **CADIN** – Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal, conforme dispõe o art. 6º, Inciso III da Lei nº. 10.522, de 17 de julho de 2002;
- 12.4** É facultado à **ANCINE**, quando a **LICITANTE VENCEDORA** não assinar o Termo de Contrato no prazo e condições estabelecidos, ou não apresentar situação regular perante o SICAF, convocar as **LICITANTES** remanescentes, em ordem de classificação, e assim sucessivamente, para celebrar o Contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis. Nesta hipótese, a Pregoeira poderá ainda negociar com a **LICITANTE** para obter preço melhor;
- 12.5** O prazo de convocação poderá ser prorrogado, uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela **ANCINE**.

13 DA GARANTIA

- 13.1** A garantia dos materiais e serviços se fará conforme estabelecido na **Cláusula Nona** da Minuta de Contrato constante do **ANEXO IV** deste Edital.

14 DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- 14.1** No interesse da **ANCINE**, o valor do Contrato decorrente desta licitação poderá ser acrescido ou reduzido em até 25% (vinte e cinco por cento), com o aumento ou supressão dos serviços correspondentes, sem que disso resulte para a **LICITANTE VENCEDORA** direito a qualquer reclamação ou indenização.

15. DOS PRAZOS E LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 15.1.** O prazo de execução do serviço deve ser de até **60 (sessenta) dias** contados a partir da assinatura do contrato.
- 15.2.** O período da vigência do contrato será de **120 (cento e vinte) dias**.
- 15.3.** O local de execução do serviço é: Av. Graça Aranha, 35 Centro – laje do 6º andar – Rio de Janeiro – RJ – CEP 20030-002

16 DAS OBRIGAÇÕES DA ANCINE

- 16.1.** As obrigações estão dispostas na **Cláusula Terceira** da Minuta de Contrato constante do **ANEXO IV** deste Edital.

17 DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

- 17.1.** As obrigações estão dispostas na **Cláusula Quarta** da Minuta de Contrato constante do **ANEXO IV** deste Edital.

Agência Nacional do Cinema

18 DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 18.1 A fiscalização será exercida nos termos do artigo 67, da Lei nº 8.666/93 e em conformidade com a **Cláusula Décima** da Minuta de Contrato constante do **ANEXO IV** deste Edital

19 DAS CONDIÇÕES PARA ACEITE DO OBJETO

- 19.1 O objeto deste Edital será aceito, após verificação de conformidade das características dos serviços disponibilizados em relação às especificações técnicas constantes do Termo de Referência e da proposta da **LICITANTE VENCEDORA**;
- 19.2 O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade pela qualidade, ficando a **LICITANTE VENCEDORA** obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os produtos objeto desta contratação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento exercido pela **ANCINE**;

20 DO PAGAMENTO

- 20.1 O preço será o ofertado pela **LICITANTE** declarada **VENCEDORA** do certame.
- 20.2 O prazo de pagamento, contado a partir do recebimento definitivo, não será superior a **05 (cinco) dias úteis**, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, em 2 (duas) vias, discriminando os bens móveis, atestadas por Comissão de servidores devidamente designada pela **ANCINE**, conforme disposto no art. 67 e 73 da Lei n.º 8.666/93, e nas condições estipuladas na **Cláusula Décima Segunda** da Minuta de Contrato constante do **ANEXO IV** deste Edital.

21 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 21.1 Os recursos para cobrir as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto desta licitação estão consignados no Orçamento próprio da Agência Nacional do Cinema - **ANCINE** para o ano 2013, alocados no Programa de Trabalho 13.122.2107.2000.0001 – Administração da Unidade - Nacional, Natureza da Despesa 3.3.90.39. – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, Fonte de Recurso 0100.

22 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 22.1 A **LICITANTE VENCEDORA** que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e de contratar com a União, e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas na **Cláusula Décima Terceira**

Agência Nacional do Cinema

da Minuta de Contrato constante do **ANEXO IV** deste Edital e das demais cominações legais;

23 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação da Pregoeira em contrário;

23.2 A Autoridade competente para aprovação do procedimento licitatório somente poderá revogá-lo por razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado;

23.2.1 A anulação do procedimento licitatório induz à do Contrato;

23.3 As **LICITANTES** não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito da **LICITANTE VENCEDORA** de boa-fé de ser ressarcida pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do Contrato;

23.4 Qualquer modificação no presente edital será divulgada pela mesma forma que se divulgou o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta;

23.5 É facultada à Pregoeira ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do mesmo desde a realização da sessão pública;

23.6 As **LICITANTES** são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;

23.7 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

I	Termo de Referência
I-A	Declaração de Vistoria Facultativa
I-B	Planilha de Estimativa de Custos
I-C	Planilha de Preços
I-D	Planta
I-E	Modelo Composição BDI
II	Modelo de Proposta Comercial
III	Declaração de ciência quanto à interpretação e especificações técnicas
IV	Minuta de Contrato

Agência Nacional do Cinema

- 23.8** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, vencendo-se os prazos somente em dias de expediente normais;
- 23.9** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da **LICITANTE**, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão;
- 23.10** Para fins de aplicação da sanção administrativa constante do **subitem 22.1** do presente Edital, o lance é considerado proposta;
- 23.11** As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação;
- 23.12** É permitido a qualquer **LICITANTE** o conhecimento do processo licitatório e, a qualquer interessada, a obtenção de cópia autenticada, mediante o pagamento do custo de reprodução gráfica do texto do Edital;
- 23.13** Os participantes deste pregão eletrônico têm direito público subjetivo à fiel observância do procedimento estabelecido no Decreto 5.450/05, podendo qualquer interessado acompanhar o seu desenvolvimento em tempo real, por meio de Internet;
- 23.14** Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus anexos deverá ser encaminhado, por escrito, a Pregoeira, através do endereço eletrônico marilia.moreira@ancine.gov.br. As solicitações de esclarecimento serão respondidas somente por escrito, via Internet;
- 23.15** A cópia do texto integral deste Edital está disponível, para consulta por parte das interessadas, no **Protocolo Geral – ANCINE, situada Avenida Graça Aranha, 35 - Térreo – Centro – Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20030-002**, no horário de 09:00h às 12:00h e de 14:00h às 18:00h telefone: (21) 3037-6377, Fax.: 3037-6378 e no sítio www.comprasnet.gov.br.
- 23.16** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação;
- 23.17** O Foro para dirimir os possíveis litígios que decorrerem dos procedimentos licitatórios será o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro/RJ.

Rio de Janeiro, de 2013

Marilia Moreira
Pregoeira

**ANEXO I
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2013
PROCESSO Nº 01416.000296/2013-72**

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a contratação de pessoa jurídica especializada em serviços comuns de engenharia para reforço de laje do CPD da ANCINE, localizado no 6º pavimento do prédio situado na Av. Graça Aranha, 35, Centro, Rio de Janeiro – RJ.

2. DA JUSTIFICATIVA

O referido serviço de engenharia para reforço de laje do CPD decorre da necessidade de aumento de carga nas instalações do CPD da ANCINE, em plenas condições de segurança.

3. DO OBJETIVO

Contratação de serviço de engenharia para reforço de laje do CPD da ANCINE, visando ao aumento da capacidade portante da área considerada.

4. INTEGRAM ESTE TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO IA – Atestado de vistoria facultativa

ANEXO IB – Planilha estimativa de custos

ANEXO IC – Proposta Comercial

ANEXO ID – Planta

ANEXO IE – Modelo Composição BDI

5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PARA HABILITAÇÃO

Deverá constar da documentação técnica a ser apresentada pela Licitante vencedora:

5.1. Registro da empresa na entidade profissional competente (CREA);

5.1.1. Atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente registrado(s) no CREA ou acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida pelo CREA, em nome do profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pelo CREA, legalmente habilitado,

Agência Nacional do Cinema

onde fique comprovada a sua responsabilidade técnica na execução de serviços de reforço de estrutura com complexidade equivalente ou superior ao objeto da licitação;

5.1.2. O Responsável Técnico consignado no atestado de capacidade técnica relativo ao *subitem 5.1.1* deverá participar diretamente da execução dos serviços discriminados na **Parte 7** deste Edital e que serão os elementos de ligação entre a licitante vencedora e a ANCINE durante a execução do contrato, o qual deverá ter formação em engenharia civil;

5.1.3. Certidão de Registro de Pessoa Física emitida pelo CREA da jurisdição do domicílio do profissional, em nome do Responsável Técnico mencionado no *subitem 5.1.2* deste Edital, onde conste atribuição compatível com a área de atuação indicada pela licitante;

5.1.4. As Certidões de Registro - CREA emitidas via Internet terão sua veracidade confirmadas pelo mesmo meio (internet).

6. DA VISTORIA FACULTATIVA

6.1. A Visita Técnica facultativa – cuja justificativa detêm relevância no contexto da empreitada e decorre de condição adicional à análise das peculiaridades do serviço licitado, sendo complementar às informações e condições locais para a futura execução contratual – os Licitantes através de representante do seu quadro técnico, tomarão conhecimento dos locais de execução dos serviços e terão a oportunidade de dirimir dúvidas quanto à interpretação das especificações técnicas, bem como das possíveis dificuldades ou obstáculos para o bom desempenho das atividades inerentes ao objeto não cabendo alegações, dúvidas ou reclamações posteriores.

6.2. A Visita Técnica deverá ser agendada junto ao Escritório Sede, nos dias úteis, no horário de 10 às 16 horas, devendo a mesma ser realizada até o último dia útil anterior à data de abertura da licitação.

7. DO ESCOPO DOS SERVIÇOS

Todas as medidas e dimensões apresentadas neste Termo de Referência servem apenas como parâmetros prévios, sendo de inteira responsabilidade da Licitante vencedora proceder com

Agência Nacional do Cinema

todas as medições necessárias para a realização das atividades definidas nos subitens do Escopo dos Serviços.

A Licitante deverá oferecer composição completa dos serviços, englobando: fornecimento de produtos e materiais, montagem de infraestrutura, instalação de peças e acessórios por conta da empresa contratada.

O custo da empreitada deverá contemplar todos os recursos necessários, para o perfeito atendimento às características descritas no presente Termo, incluindo o fornecimento de peças e materiais, mão de obra, transporte, ferramentas e equipamentos para a execução dos serviços serão de responsabilidade da Licitante vencedora. Assim, qualquer ausência de materiais de pequeno valor agregado, em planilha, não exime a empresa de seu fornecimento e da realização dos serviços em conformidade com a boa técnica.

A mão de obra a ser empregada, sempre especializada, será de primeira qualidade, com operários tecnicamente capazes e conhecedores das suas funções.

Os equipamentos e materiais à serem empregados serão de primeira qualidade. Somente serão aplicados materiais previamente aprovados pela fiscalização.

7.1. ADMINISTRAÇÃO DA OBRA

A administração da obra engloba as atividades decorrentes da supervisão dos serviços de controle de materiais e da mão-de-obra, assim como os gastos com o pessoal técnico e administrativo fixo no canteiro.

Serão considerados como parte dos serviços permanentes, no decorrer de toda a obra, o pessoal técnico e administrativo fixo no canteiro, tais como: engenheiro responsável direto pela condução das obras, mestre geral, almoxarifes, apontadores, vigias e serventes, conforme necessário para operar e manter as atividades gerais de apoio técnico-administrativo às obras e/ou serviços.

7.1.1. A CONTRATADA deverá mobilizar para a execução da obra uma equipe composta de técnicos especializados coordenados por encarregado, sob a direção de um Engenheiro com especialização em estruturas, conhecimentos específicos de reforço de estrutura em concreto armado.

7.1.2. Todo o contato entre a FISCALIZAÇÃO e a CONTRATADA será procedido através do Engenheiro supracitado.

Agência Nacional do Cinema

- 7.1.3. A condução dos trabalhos será exercida de maneira efetiva pelo Engenheiro e encarregado, em tempo integral.
- 7.1.4. A CONTRATANTE poderá exigir da CONTRATADA a substituição dos profissionais acima, se demonstrarem incompetência para os cargos respectivos, assim como de qualquer de seus subordinados.
- 7.1.5. A CONTRATADA fornecerá a seus funcionários os equipamentos de proteção individual – EPI, (capacetes, uniformes, botas, luvas, etc.) que se obrigam a usar, enquanto permanecerem no canteiro de obras.
- 7.1.6. Todos os funcionários da CONTRATADA deverão trabalhar uniformizados e portando crachás de identificação com foto, nome completo e função.
- 7.1.7. A CONTRATADA providenciará a locação do maquinário e ferramental necessários à execução dos serviços, bem como a aquisição dos materiais para a obra.

7.2. SERVIÇOS PRELIMINARES

7.2.1. Licença e Alvará de Obra

A CONTRATADA deverá providenciar junto à Prefeitura e demais órgãos a licença e alvará de obra.

7.2.2. Canteiro de Obras

A empresa contratada se responsabilizará pela preparação de toda a infraestrutura necessária para a execução dos serviços;

O canteiro da obra deverá ter disponível todo o material adequado para atender aos primeiros socorros de acidentados. Também deverão ser estabelecidos os procedimentos de remoção, para hospitais ou clínicas próximas, do pessoal que sofrer acidente de maior gravidade e necessitar atendimento médico especializado.

7.2.3. Andaimés e Proteção

Deverão ser fornecidos e instalados andaimés tubulares de forma a atingir todos os locais e elementos a trabalhar (laje). A CONTRATADA obriga-se a manter os andaimés seguros, completos e em perfeitas condições de uso.

Agência Nacional do Cinema

Deverá ser fornecida e instalada passarela de madeira, com pranchas de 1ª qualidade, isentas de nós, em pelo menos 70% da área dos andaimes, e com largura mínima de 60cm.

Deverá ser fornecida e instalada uma proteção utilizando madeira compensada tipo madeirite com 10mm espessura ou tapete de borracha, disposta horizontalmente sobre todo o piso.

Deverão ser protegidos todos os elementos passíveis de serem danificados com os trabalhos. Essas proteções serão executadas caso a caso, com a orientação da FISCALIZAÇÃO e poderá ser com compensado 10mm, lonas plásticas e/ou espumas.

7.2.4. Placa da Obra

A CONTRATADA deverá fornecer e instalar placa de obra, incluindo pintura e suporte de madeira, conforme modelo fornecido pela FISCALIZAÇÃO. A placa da obra, constando o nome dos responsáveis técnicos da empresa pelos serviços deverá ser afixada em local visível, a ser determinado pela FISCALIZAÇÃO.

7.3. REMOÇÕES E DEMOLIÇÕES

As demolições que se fizerem necessárias deverão ser realizadas segundo planejamento adequado, a fim de não haver danos materiais a equipamentos e as instalações existentes.

Todo entulho oriundo das demolições deverá ser retirado do prédio e transportado para locais fora do prédio, devidamente aprovados pelos órgãos ambientais.

Os materiais, que forem encontrados no local durante qualquer demolição e julgados de interesse e que possuam algum valor, deverão ser entregues à fiscalização.

7.3.1. Demolição do forro de gesso

A demolição será feita manualmente. A demolição e retirada dos entulhos deverá ser feita dentro de uma programação a ser estudada junto com a FISCALIZAÇÃO.

Após a retirada do forro de gesso existente, deverá ser feita uma inspeção minuciosa das instalações, para a retirada, caso necessário, das instalações que porventura venham a interferir com a estrutura a ser instalada.

7.3.2. Retirada do entulho e seu transporte

Agência Nacional do Cinema

Para a retirada do entulho e seu transporte para fora do prédio, será considerada uma distância média de 20 km. O entulho não deverá ser acumulado junto às frentes de trabalho, devendo ser retirado diariamente.

O transporte deverá ser feito para locais devidamente aprovados pela Prefeitura e Órgãos ambientais.

7.4. REFORÇO DA LAJE COM ESTRUTURA METALICA

A fabricação e montagem da estrutura metálica de reforço da laje do CPD deverão ser feitas conforme Projeto Executivo aprovado pela ANCINE;

A fabricação deverá ser executada de modo a se obter um produto de qualidade, de acordo com as técnicas e normas vigentes. Todas as partes da estrutura deverão ser bem acabadas;

A estrutura deverá ser dividida em conjuntos, orientada no sentido de minimizar o trabalho de campo e dar velocidade à montagem. Os perfis e chapas de fixação deverão ser preparados no comprimento exato e transportados para o local da obra já devidamente pintados, observando as limitações de transporte e montagem;

Os serviços de montagem só deverão ser iniciados após verificação da locação de todos os eixos da estrutura, elevações de todas as superfícies acabadas, locação e alinhamento dos chumbadores e insertos. Essas verificações são consideradas parte do escopo da CONTRATADA, e deverão ser executadas com todo o rigor, utilizando-se de instrumentos de medição apropriados;

Deverão ser tomadas todas as precauções para proteger as estruturas e instalações existentes e outras partes do local de implantação da estrutura, que possam estar sujeitas a danos durante os serviços de montagem;

A CONTRATADA deverá planejar seus métodos de montagem e distribuição de materiais, além de visitar o local das obras, antes do início das operações para avaliar as limitações locais e exame dos obstáculos que serão encontrados, decorrentes dos serviços a serem executados. Antes do início da montagem, a CONTRATADA deverá apresentar os cronogramas de utilização de equipamentos e o cronograma detalhado dos serviços;

A montagem deverá ser realizada através de equipamentos adequados de içamento, com a finalidade de minimizar prazos e interferências no canteiro de obra;

Agência Nacional do Cinema

A FISCALIZAÇÃO acompanhará a montagem das peças metálicas.

7.4.1. Perfis Metálicos chapas de apoio e fixação

Fornecimento e colocação de perfis metálicos e chapas de fixação utilizados na estrutura, atendendo ao projeto executivo fornecido e de acordo com as tolerâncias dimensionais definidas na norma ASTM A6;

Todos os furos para parafusos deverão ser executados com um diâmetro 1,6mm maior que o diâmetro nominal do parafuso, exceto onde indicado em contrário nos desenhos de projeto;

Não serão permitidas rebarbas nos furos devido ao processo de puncionamento. Quando isso ocorrer, as rebarbas serão eliminadas por esmerilhamento;

Todas as ligações de montagem deverão ser parafusadas, exceto indicação contrária nos desenhos de projeto;

Referência: Açominas ou similar

7.4.2. Parafusos de fixação

Fornecimento e colocação de parafusos, porcas e arruelas, de aço carbono, interligando os perfis às chapas de ligação, conforme projeto executivo.

Os parafusos e porcas não classificados como de alta resistência deverão seguir a norma ASTM A 307 ou SAE 1020, utilizando-se arruelas de aço baixo carbono, de tipo comercial.

Quando a espessura do material for maior que o diâmetro do parafuso acrescido de 3 mm, os furos deverão ser obtidos por meio da furadeira ou puncionados e posteriormente alargados.

Quando necessário, os furos para parafusos deverão ser alargados por meio de alargadores, não sendo permitido o uso de maçarico.

As rebarbas externas de orifícios furados e alargados deverão ser removidas.

7.4.3. Chumbadores

Fornecimento e colocação de chumbadores, a serem empregados para fixação das chapas metálicas de apoio das estruturas metálicas à estrutura de concreto.

Os chumbadores a serem utilizados deverão atender as seguintes especificações:

Agência Nacional do Cinema

Chumbadores Químicos tipo WALSYVA / Upat 3 Ø ½” ou similar.

Cargas de Trabalho: Tração..... 12,5 KN.

Cisalhamento 10,5 KN.

Os chumbadores deverão ser locados com utilização de gabaritos sólidos e bem assentados ou com a própria placa de base do equipamento ou peças metálicas.

Referência: Walsyva ou similar

7.4.4. Tratamento e Pintura

A Contratada deverá providenciar a pintura de proteção e acabamento da estrutura de reforço, incluindo todos os serviços de preparação e tratamento das peças que compõem a estrutura. Todas as peças da estrutura deverão ser tratadas e pintadas fora do local das obras.

A pintura deverá ser executada em tinta esmalte sintética na cor grafite, ref. Comercial Suvinil, Coral ou similar equivalente de 1ª linha, sobre tratamento anti-ferruginoso que será realizado antes da aplicação da pintura.

As superfícies dos perfis e chapas metálicas de apoio deverão ser preparadas com remoção de ferrugem, devendo a Contratada fornecer todo o equipamento, material e pessoal necessário ao serviço através de meio mecânico (lixa, escova de aço, esmerilhamento, etc.) e utilizando-se, ainda, solventes e desenferrujantes, para complementação da limpeza.

Será aplicada, então, imediatamente após o término da limpeza, uma demão de zarcão nas partes em que a superfície metálica estiver exposta, lixando-se todas as superfícies e arestas para dar nivelamento adequado.

As tintas deverão ser aplicadas por meio de pistola convencional, pistola sem ar (“airless”), trincha ou rolo, conforme especificado e de forma a obter uma película regular e de espessura e tonalidades uniformes, consistente sobre toda a superfície.

Referência: Suvinil, Internacional ou similar.

7.5. Forro modular de PVC

A Contratada deverá fornecer e instalar, no local de retirada do forro de gesso, forros modulares em PVC rígido, na cor branca. Deverá ser mantida a mesma modulação e geometria original

Agência Nacional do Cinema

O forro deverá ser do tipo removível, em réguas de 200x8mm, apoiados em perfis metálicos tipo “T” suspensos por pendurais rígidos, e=12,5mm. Os espaçamentos entre os pendurais deverão seguir o espaçamento recomendado pelo fabricante.

Deverão ser feitas todas as adaptações necessárias devido à instalação das luminárias, as quais deverão ser embutidas.

Ref.: VIPAL ou similar.

7.6. Pintura

Concluídos os serviços de implantação da estrutura de reforço e colocação do forro de PVC, a Contratada deverá pintar as áreas de alvenaria que porventura tenham sido danificadas.

Deverá ser utilizada tinta acrílica na cor a ser definida junto à FISCALIZAÇÃO.

Ref.: Suvinil Fachada ou similar.

7.7. Limpeza e Desmobilização

A CONTRATADA deverá providenciar após a conclusão dos serviços de reforço estrutural e serviços complementares, a limpeza geral de todo o local trabalhado.

Será procedida verificação por parte da Fiscalização de todos os serviços executados e da limpeza final.

8. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

A contratada deverá apresentar garantia dos serviços e materiais pelo prazo mínimo de 3 (três) anos.

9. DO PRAZO, DA VIGÊNCIA E DO LOCAL DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

- 9.1. O prazo de execução do serviço deve ser de até 60 (sessenta) dias contados a partir da assinatura do contrato.
- 9.2. O período da vigência do contrato será de 120 (cento e vinte) dias.
- 9.3. O local de execução do serviço é: Av. Graça Aranha, 35 Centro – laje do 6º andar – Rio de Janeiro – RJ – CEP 20030-002

10. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

Agência Nacional do Cinema

- 10.1. Nos termos do Anexo V da Instrução Normativa STLI/MPOG nº 2, de 30/04/2008, e da Instrução Normativa STLI/MPOG nº1, de 19/01/2010, a CONTRATADA deverá adotar práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços tais como:
- a) Racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas;
 - b) Substituir, sempre que possível, as substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
 - c) Usar produtos de limpeza que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA.
- 10.2. Nos termos do Decreto nº 2.783, de 1998, e Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000, é vedada a utilização, na execução dos serviços, de qualquer das substâncias que destroem a camada de ozônio – SDO, abrangidas pelo Protocolo de Montreal, notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano, ou de qualquer produto ou equipamento que as contenha ou delas faça uso, à exceção dos usos essenciais permitidos pelo Protocolo de Montreal, conforme artigo 1º, parágrafo único, do Decreto nº 2.783, de 1998, e artigo 4º da Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000.
- 10.3. No emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas, deverão ser observadas as Normas do Instituto Nacional de Metrologia Normalização e Qualidade Ambiental – INMETRO e as normas ISO nº 14.000 da International Organization for Standardization, bem como o fiel cumprimento do Projeto de Gerenciamento de Resíduo de Construção Civil – PGRCC.

11. DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA & DA ART

- 11.1 É responsabilidade da Contratada, a boa execução e a eficiência dos serviços que efetuar, de acordo com o estabelecido pela legislação municipal, código de defesa do consumidor, código civil e as determinações do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura, CREA, devendo atender e realizar o registro da empreitada (ART), além dos encargos contidos nas cláusulas contratual, edital de licitação e no presente Termo de Referência.
- 11.2 A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratado, sem a prévia autorização, por escrito, da ANCINE, não a eximindo de suas responsabilidades e/ou obrigações derivadas da contratação;

Agência Nacional do Cinema

- 11.3 A **CONTRATADA** deverá assumir a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre o fornecimento dos materiais ou serviços, objeto do Contrato, e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pela ANCINE;
- 11.4 A **CONTRATADA** será responsável pela elaboração e entrega à fiscalização da ANCINE, como parte integrante dos serviços, do AS BUILT do projeto executivo, para fins de emissão pela Contratante do Termo de Aceite dos trabalhos executados.
- 11.5 A **CONTRATADA** deverá manter no local um diário, com informações detalhadas das principais ocorrências e entregar, ao final da empreitada, relatório fotográfico com o registro da execução dos serviços.

12. DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 12.1 Os serviços **SÓ PODERÃO SER REALIZADOS**, por força da continuidade dos serviços, **fora do horário comercial, das 18 às 07horas em dias úteis, e das 07 as 19horas durante finais de semana e feriados.**
- 10.1.1** A empresa deverá informar com antecedência mínima de 24 horas, em documento formal, nome e RG dos trabalhadores.
- 12.2 A realização dos serviços será acompanhada e fiscalizada por um representante da ANCINE especialmente designado.
- 12.3 A Fiscalização será exercida no interesse da ANCINE e não exclui ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade da ANCINE ou de seus agentes e prepostos (arts 69 e 70 da Lei 8.666/93).
- 12.3.1 A ANCINE se reserva no direito de rejeitar o serviço executado, se em desacordo com os termos deste Termo de Referência.
- 12.3.2 Quaisquer exigências da Fiscalização inerentes ao objeto do Contrato deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a ANCINE.
- 12.4 Compete à CONTRATADA integral responsabilidade pela guarda da empreitada e de seus materiais e equipamentos, até sua entrega definitiva.
- 12.5 O local dos serviços deverá ser limpo periodicamente e ser entregue livre de entulho ou sobra de materiais, após a conclusão total dos serviços deverão ser retirados todos os entulhos e efetuada a limpeza geral das instalações.

Agência Nacional do Cinema

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1. Todas as medidas e dimensões apresentadas neste Termo de Referência servem apenas como parâmetros prévios, sendo de inteira responsabilidade da Licitante vencedora proceder com todas as medições necessárias para a realização das atividades definidas nos subitens do Escopo dos Serviços.
- 13.2. O Orçamento apresentado deverá prever por Empreitada Global todos os serviços de mão de obra e o fornecimento de todos os materiais necessários;
- 13.3. Na execução dos serviços, a CONTRATADA obedecerá rigorosamente aos projetos e a estas especificações e planilhas orçamentárias, não podendo ser inserida qualquer modificação sem o consentimento por escrito da FISCALIZAÇÃO;
- 13.4. Qualquer discrepância porventura observada, que possa trazer dúvidas ou embaraços ao desenvolvimento do serviço deverá ser esclarecida junto à ANCINE, antes da proposta do orçamento. Caso isto não ocorra prevalecerá sempre a interpretação que favoreça a ANCINE;
 - 13.4.1. Nestas condições, qualquer omissão do presente Projeto Básico, não justificará inexecução ou a execução fora das normas e da boa técnica;
- 13.5. A empresa contratada se responsabilizará pela preparação de toda a infraestrutura necessária para a execução dos serviços;
- 13.6. Os projetos, especificações e orçamento são elementos que se complementam, devendo as eventuais discordâncias ser resolvidas pela FISCALIZAÇÃO com a seguinte ordem de prevalência: projetos, especificações e orçamento.
- 13.7. Nestas especificações fica esclarecido que só será permitido o uso de materiais ou equipamentos similares aos especificados, se rigorosamente equivalentes, isto é, se desempenharem idênticas funções construtivas e apresentarem as mesmas características formais e técnicas, e com a autorização da FISCALIZAÇÃO.
 - 13.7.1. Todos os materiais utilizados deverão observar às prescrições do Fabricante;
 - 13.7.2. Materiais especificados por marca podem ser substituídos por similares, desde que de 1ª qualidade, com as mesmas características e aprovados pela fiscalização da ANCINE, devendo os EQUIVALENTES ser previamente submetidos à FISCALIZAÇÃO, antes da execução dos Serviços;
 - 13.7.3. Os materiais a empregar na empreitada deverão ser novos, de primeira qualidade e obedecer às especificações do presente Projeto Básico, às

Agência Nacional do Cinema

normas da ABNT no que couber e, na falta destas, ter suas características reconhecidas em certificados ou laudos emitidos por laboratórios tecnológicos idôneos.

13.7.4. A CONTRATADA deverá estar aparelhada com máquinas e ferramentas necessárias aos serviços, como também manterá pessoal habilitado em número suficiente à perfeita execução dos serviços nos prazos previstos.

13.8. A CONTRATADA não executará nenhum serviço antes da aprovação pela FISCALIZAÇÃO.

13.9. Reserva-se à FISCALIZAÇÃO o direito de impugnar o andamento dos serviços e a ampliação de materiais ou equipamentos, desde que não satisfaçam o que está contido nestas especificações, obrigando-se a empreiteira a desmanchar por sua conta e risco o que for impugnado, refazendo tudo de acordo com as mesmas especificações.

13.10. A contratada deverá conservar na empreitada uma cópia destas especificações e dos projetos, sempre à disposição da FISCALIZAÇÃO.

13.11. Os quantitativos da planilha em anexo são apenas indicativos, devendo a empreiteira, orçar a empreitada, levando em conta todos os serviços, materiais e quantitativos necessários à perfeita execução dos serviços definidos em projeto e especificações técnicas.

13.12. Os casos omissos serão resolvidos em comum acordo entre a CONTRATADA e a FISCALIZAÇÃO.

13.13. De modo algum a atuação da FISCALIZAÇÃO, na parte de execução dos serviços, eximirá ou atenuará a responsabilidade da CONTRATADA pelos defeitos de ordem construtiva que as mesmas vierem a apresentar. Só à CONTRATADA caberá a responsabilidade pela perfeição dos serviços em todos os seus detalhes.

13.13.1. Correrão por conta da Contratada todas as recomposições que se fizerem necessárias nos locais eventualmente afetados em decorrência da implantação dos serviços;

13.13.2. Não será motivo para prorrogação de prazo, a necessidade de refazer qualquer serviço que a Fiscalização da ANCINE venha a recusar por má execução;

Agência Nacional do Cinema

- 13.14. O acesso da FISCALIZAÇÃO a qualquer parte da empreitada, a qualquer momento, será facilitado pela CONTRATADA, que manterá na empreitada um representante devidamente credenciado.
- 13.15. Após a assinatura do contrato a CONTRATADA assume inteira responsabilidade sobre os elementos apresentados para a empreitada, não sendo admitidas quaisquer alegações quanto à omissão destes elementos que venham onerar a empreitada.
 - 13.15.1. Serviços extras somente serão admitidos quando solicitados pela FISCALIZAÇÃO da Agência Nacional de Cinema.
- 13.16. A Contratada deverá sempre manter dentro das unidades da ANCINE, seus empregados devidamente uniformizados (com logotipo da empresa) e com crachá identificador do empregado.
- 13.17. Uma vez terminada a empreitada, a contratada deverá remover todas as sobras de materiais para um local próprio, a ser indicado pela contratada que procederá a remoção de todo o equipamento que lhe pertencer. Deixará o local completamente limpo e desimpedido de elementos que foram gerados ou utilizados durante a execução da empreitada, não onerando a CONTRATANTE em custos relativos a estas remoções.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 14.1. Respeitar as normas e procedimentos de controle e de acesso às dependências da ANCINE.
- 14.2. Responder por quaisquer danos causados diretamente aos equipamentos ou a outros bens de propriedade da ANCINE, quando esses tenham sido ocasionados por seus funcionários durante a entrega do material/ serviço.
- 14.3. Fornecer os materiais dentro das especificações exigidas e constantes da proposta de preços apresentada no prazo preestabelecido e no local indicado pela ANCINE.
- 14.4. Retirar, substituir e transportar, por conta própria, todo ou em parte, o objeto contratado que vier a apresentar defeito ou ser rejeitado, sem ônus para ANCINE, no prazo máximo de 48 horas, contados do recebimento da notificação que lhe será entregue.
- 14.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pela ANCINE.

Agência Nacional do Cinema

- 14.6. Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os bens, bem como eventual custo de frete na entrega.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 15.1. Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais/serviços fornecidos em desacordo com as especificações deste Projeto Básico.
- 15.2. Comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos materiais.
- 15.3. Solicitar a substituição de material/serviço que apresentar defeito durante a utilização.
- 15.4. Efetuar o pagamento em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento definitivo pela área responsável condicionado à consulta prévia ao SICAF, com resultado favorável.

16. DA RESPONSABILIDADE PELO TERMO DE REFERÊNCIA

Este Termo de Referência foi elaborado pela servidora abaixo assinado em complementação ao Projeto Básico para reforço estrutural na laje do CPD da ANCINE, desenvolvido pela empresa ENAR – Engenharia e Arquitetura LTDA. – processo nº 01580.012924/2009-84 – Engenheiro Waldemar Dias Rabelo, CREA 17368/D-RJ – no uso de suas atribuições legais e profissionais, estando em consonância com as disposições legais e normativas aplicáveis sendo objetos de exame e, no caso de concordância, aprovação pela Secretaria de Gestão Interna da ANCINE.

Em _____

De acordo.

Aprovo o presente Termo de Referência

Considerando que a especificação do objeto e demais condições descritas atendem integralmente as necessidades desta Agência e, depois de verificada a conformidade dos procedimentos adotados, encaminhe-se à GPO para certificação orçamentária e posteriormente à GAD para demais providências.

Em _____

ANEXO I-A

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2013
PROCESSO Nº 01416.000296/2013-72**

DECLARAÇÃO DE VISTORIA FACULTATIVA

Declaramos, em atendimento ao previsto no Termo de Referência, do processo supracitado, que, por intermédio do(a) Sr(a) _____, portador(a) do CPF(MF) nº _____, devidamente credenciado(a) por nossa empresa _____, foram vistoriados os locais que serão objeto dos serviços e que somos detentores de todas as informações relativas à sua elaboração.

Declaramos, ainda, que não alegaremos posteriormente o desconhecimento de fatos evidentes à época da vistoria para solicitar qualquer alteração do valor do contrato que viermos a celebrar, caso a nossa empresa seja a vencedora.

Endereço: _____

Telefone: _____

Fax: _____

E-mail (se houver): _____

LOCAL E DATA

ASSINATURA E CARIMBO DO PROFISSIONAL
(REPRESENTANTE CREDENCIADO)

Visto:

NOME E ASSINATURA DO SERVIDOR DA ANCINE

ANEXO I-B
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2013
PROCESSO Nº 01416.000296/2013-72
PESQUISA DE ESTIMATIVA DE CUSTOS

Discriminação	QUANT.	UNID.	VALOR MÉDIO	VALOR MÉDIO
			UNITÁRIO	TOTAL
1- Administração da Obra				
1.1 - Administração Local	1	mês	R\$ 16.573,33	R\$ 16.573,33
2 - Serviços Preliminares				
2.1 - Licença e Alvará de Obra	1	serv	R\$ 1.973,33	R\$ 1.973,33
2.2 - Anotação de Responsabilidade Técnica	1	serv	R\$ 416,67	R\$ 416,67
2.3 - Canteiro da Obra	1	mês	R\$ 2.136,67	R\$ 2.136,67
2.4 - Andaimes e Proteções	1	mês	R\$ 1.600,61	R\$ 1.600,61
2.5 - Placa de Obra	1	placa	R\$ 528,59	R\$ 528,59
3 - Remoções e Demolições				
3.1 - Demolição de Forro de Gesso	30	m ²	R\$ 24,65	R\$ 739,50
3.2 - Retirada e Transporte do Entulho	2	m ³	R\$ 282,00	R\$ 564,00
3.3 - Remoção de Instalações Elétricas	1	serv	R\$ 1.078,19	R\$ 1.078,19
4 - Reforço Estrutural da Laje				
4.1 - Perfis metálicos e chapas de apoio	682,00	kg	R\$ 31,74	R\$ 21.648,39
4.2 - Parafusos de fixação entre perfis e chapas	64,00	unid	R\$ 28,72	R\$ 1.837,87
4.3 - Chumbadores para fixação estrutura no concreto	16,00	unid	R\$ 168,43	R\$ 2.694,93
4.4 - Tratamento e pintura das peças metálicas	1,00	serv	R\$ 2.113,33	R\$ 2.113,33
5 - Forro PVC				
5.1- Execução de forro modular de PVC	30,00	m ²	R\$ 104,25	R\$ 3.127,50
6 - Serviços Complementares				
6.1- Reparos na pintura das alvenarias	1,00	serv	R\$ 3.574,00	R\$ 3.574,00
6.2 - Recomposição das inst. Elétricas	1,00	serv	R\$ 3.510,31	R\$ 3.510,31
7 - Desmobilização e Limpeza final				
7.1 - Limpeza da obra e desmobilização do canteiro	1,00	serv	R\$ 1.490,67	R\$ 1.490,67
Sub total				
				R\$ 65.607,88
Imposto + BDI%			BDI	R\$ 13.121,58
Total Geral				R\$ 78.729,46

1. O Orçamento apresentado deverá prever, por empreitada global, todos os serviços de mão-de-obra e fornecimento de todos os materiais necessários
2. * A composição detalhada do BDI deverá acompanhar a Proposta Comercial da Empresa

**ANEXO I-C
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2013
PROCESSO Nº 01416.000296/2013-72
PLANILHA DE PREÇOS**

Discriminação	QUANT.	UNID.	CUSTO UNITÁRIO	TCUSTO TOTAL
1- Administração da Obra				
1.1 - Administração Local	1	mês		
2 - Serviços Preliminares				
2.1 - Licença e Alvará de Obra	1	serv		
2.2 - Anotação de Responsabilidade Técnica	1	serv		
2.3 - Canteiro da Obra	1	mês		
2.4 - Andaimes e Proteções	1	mês		
2.5 - Placa de Obra	1	placa		
3 - Remoções e Demolições				
3.1 - Demolição de Forro de Gesso	30	m ²		
3.2 - Retirada e Transporte do Entulho	2	m ³		
3.3 - Remoção de Instalações Elétricas	1	serv		
4 - Reforço Estrutural da Laje				
4.1 - Perfis metálicos e chapas de apoio	682,00	kg		
4.2 - Parafusos de fixação entre perfis e chapas	64,00	unid		
4.3 - Chumbadores para fixação estrutura no concreto	16,00	unid		
4.4 - Tratamento e pintura das peças metálicas	1,00	serv		
5 - Forro PVC				
5.1- Execução de forro modular de PVC	30,00	m ²		
6 - Serviços Complementarres				
6.1- Reparos na pintura das alvenarias	1,00	serv		
6.2 - Recomposição das inst. Elétricas	1,00	serv		
7 - Desmobilização e Limpeza final				
7.1 - Limpeza da obra e desmobilização do canteiro	1,00	serv		
Sub total				
Imposto + BDI%			BDI _____%	
Total Geral				

1. O Orçamento apresentado deverá prever, por empreitada global, todos os serviços de mão-de-obra e fornecimento de todos os materiais necessários
2. * A composição detalhada do BDI deverá acompanhar a Proposta Comercial da Empresa

ANEXO I-D
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2013
PROCESSO Nº 01416.000296/2013-72

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	MAT.	RESUMO UNID.
				UNT.	TOTAL
1	1	un	10.200 x 250 x 4.50mm	A36	10.200
2	2	un	30.200 x 150 x 4.50mm	A36	30.400
3	2	un	20.200 x 200mm x 5.50"	A36	10.07
4	2	un	250mm x 200mm x 3.50"	A36	11.32
5	64	un	Parafuso 1/2" x 5" para ligação		22.40
6	16	un	Chave V1 S. V2 100 CH1 e CH2		0.58
7	16	un	Chumbador 1/2"		0.28
Resumo Total					713.33

RESUMO DE MATERIAIS

1. Todas as medidas deverão ser verificadas no local.
 2. Deverá ser elaborado projeto de fabricação e montagem pela empresa executora do serviço.
 3. Perfis laminados em aço ASTM-A36 ou A483.
 4. Chapas de aço ASTM A-36 ou A483.
 5. Todos os parafusos, porcas e arruelas serão de aço ASTM A-307 ou SAE 1020 galvanizados a quente por centrifugação.
 6. Todas as peças da estrutura metálica deverão ser fabricadas e montadas fora do local da obra para entrega finalizada.
 7. Todas as peças deverão ser limpas e pintadas fora do local da obra.

NOTAS:

Planta ESCALA 1/50

Det 1
 CH1 - CHAVIA DE LIGAÇÃO COM VISA DE CONCRETO

Det 2
 CH2 - CHAVIA DE LIGAÇÃO COM PERFIL METÁLICO

Det 1'
 FURROS Ø15mm
 FIXAÇÃO COM PARAFUSO 1/2"
 PORCA, CONTRA-PORCA E ARRUELA USA

Det 2'
 FURROS Ø15mm
 FIXAÇÃO COM PARAFUSO 1/2"
 PORCA, CONTRA-PORCA E ARRUELA USA

Det 1
 4 FURROS Ø15mm
 FIXAÇÃO COM PARAFUSO 1/2"
 PORCA, CONTRA-PORCA E ARRUELA USA
 PENETRAÇÃO MÍNIMA DE 10cm NO CONCRETO

Det 2
 4 FURROS Ø15mm
 FIXAÇÃO COM PARAFUSO 1/2"
 PORCA, CONTRA-PORCA E ARRUELA USA

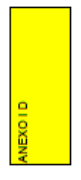
Det 1'
 4 FURROS Ø15mm
 FIXAÇÃO COM PARAFUSO 1/2"
 PORCA, CONTRA-PORCA E ARRUELA USA

Det 2'
 4 FURROS Ø15mm
 FIXAÇÃO COM PARAFUSO 1/2"
 PORCA, CONTRA-PORCA E ARRUELA USA

Det 1
 FURROS Ø15mm
 FIXAÇÃO COM PARAFUSO 1/2"
 PORCA, CONTRA-PORCA E ARRUELA USA

Det 2
 FURROS Ø15mm
 FIXAÇÃO COM PARAFUSO 1/2"
 PORCA, CONTRA-PORCA E ARRUELA USA

00	PARA APROVAÇÃO	Nº	02/06/10
01	REVISÃO	RESPONSÁVEL	DATA
AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA – ANCINE REFORÇO ESTRUTURAL DA LAJE DO CPD		ESCALA INDICADA	DATA: JUN/10
ESPELHANTE ESTRUTURA		PROJETO EXECUTIVO	
ASSUNTO: REFORÇO COM ESTRUTURA METÁLICA			
PROJETO:			
ENG. MAURÍCIO DAS NEVES: 17388/7-RI			
CONTEÚDO:			
ENG. PAUL MORGAN ANELO: 138307/D-SU			
REVISÃO:			
CN			



**ANEXO I-E
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2013
PROCESSO Nº 01416.000296/2013-72**

MODELO PARA A COMPOSIÇÃO ANALÍTICA DA TAXA DE BDI		
1. Administração Central - ADM		#VALOR! %
1.1 - Pessoal	_____ %	
1.2 - Gastos Gerais	_____ %	
2 - Despesas Financeiras - DEF		0,00 %
2.1 - Seguros	_____ %	
2.2 - Juros e outros Custos Financeiros	_____ %	
3 - Riscos e Imprevistos - RIS		0,00 %
3.1 - Riscos e imprevistos	_____ %	
4 - Despesas Legais - IMP		0,00 %
4.1 - PIS (Programa de Integração Social)	_____ %	
4.2 - ISS (Imposto Sobre Serviço)*	_____ %	
4.3 - COFINS	_____ %	
5 - Lucro Bruto - LB		_____ %
BDI= (1+LB) x (1+ADM) x (1+DEF) x (1+RIS) x (1/(1-IMP)) -1		= #VALOR!

ANEXO II
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2013
PROCESSO Nº 01416.000296/2013-72
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL
(em papel timbrado da licitante)

Rio de Janeiro, _____, de _____ de 2013.

À

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

Av. Graça Aranha, 35 - Centro – Rio de Janeiro

Att.: Pregoeiro(a)

Prezados Senhores

Tendo examinado minuciosamente as normas específicas do Pregão n.º 021/2013-ANCINE, para a contratação de serviço comum de engenharia para reforço de laje do CPD da ANCINE, localizado no 6º pavimento do prédio situado na Av. Graça Aranha, 35, Centro, Rio de Janeiro – RJ, conforme especificações e condições estabelecidas no **ANEXO I – Termo de Referência** deste Edital, e após termos tomado conhecimento de todas as condições lá estabelecidas, passamos a formular o seguinte:

- a) Propomos prestar, sob nossa integral responsabilidade, os serviços objeto do referido Pregão, pelo preço total de R\$ _____ (_____), em correspondência aos valores constantes da Planilha de Preço, em anexo.
- b) Concordamos, sem qualquer restrição, com as condições indicadas no Edital e seus anexos, comprometendo-nos a fornecer os produtos rigorosamente de acordo com o estabelecido no **ANEXO I – Termo de Referência** que acompanha o Edital desta licitação;
- c) Comunicaremos a **ANCINE** a eventual superveniência de fato que implique em alteração da habilitação e qualificação desta firma;
- d) Declaramos que conhecemos a legislação de regência desta licitação;
- e) Declaramos, também, que nenhum direito à indenização ou a reembolso de quaisquer despesas nos será devido, caso nossa Proposta não seja aceita pela **ANCINE**, seja qual for o motivo;
- f) A presente proposta é válida por 60 (sessenta) dias, a contar da data estabelecida para a sua abertura. Se, por motivo de força maior, a adjudicação não ocorrer dentro do período de validade e, caso persista o interesse da **ANCINE**, esta poderá solicitar a prorrogação geral da validade acima referida;
- g) Os pagamentos deverão ser creditados à Conta-Corrente n.º _____, Agência _____, Banco _____;
- h) O procurador da empresa, cujo C.N.P.J./MF é _____, que assinará o Contrato, é o(a) Sr.(a) _____, CPF n.º _____;

(Assinatura do Representante Legal/Procurador)

Nome:

Cargo:

ANEXO III

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2013
PROCESSO Nº 01416.000296/2013-72**

DECLARAÇÃO

(Nome da empresa) _____,
inscrita no CNPJ nº. _____, por intermédio de seu representante
legal o(a) Sr(a) _____ portador da carteira
de identidade nº. _____ e do CPF nº.
_____ sediada (endereço completo)
_____, **DECLARA**, estar ciente
quanto à interpretação e especificações técnicas contidas no Termo de Referência –
ANEXO I e que não alegará, posteriormente, o desconhecimento de fatos evidentes à
época da vistoria para solicitar qualquer alteração do valor do contrato que vierem a
celebrar.

Cidade - UF, de de 2013.

(nome e número da identidade do declarante)

ANEXO IV
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2013
PROCESSO Nº 01416.000296/2013-72

Contrato nº /2013

CONTRATO DE QUE ENTRE SI CELEBRAM
A AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA -
ANCINE E A EMPRESA

.....,
VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
COMUM DE ENGENHARIA PARA
REFORÇO DE LAJE A FIM DE ATENDER
ÀS NECESSIDADES DA AGÊNCIA
NACIONAL DO CINEMA- ANCINE.

A **AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA – ANCINE**, autarquia federal de natureza especial, instituída pela Medida Provisória nº 2228-1, de 6 de setembro de 2001, com Escritório Central na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, na Avenida Graça Aranha, 35 – 3º andar – Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 04.884.574/0001-20, neste ato representada por seu Diretor Presidente, **MANOEL RANGEL NETO**, nomeado pelo Decreto de 28/05/2009, publicado no D.O.U de 29/05/2009, inscrito no CPF/MF sob o N.º 136.524.478-40, Cédula de Identidade N.º 1.552.574, expedida pela SSP/GO, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro, a empresa, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, estabelecida na cidade de, localizada na, neste ato representada pelo Sr., ocupando o cargo de, portador da Cédula de Identidade nº, expedida pelo, inscrito no CPF sob o nº, daqui por diante designada **CONTRATADA**, conforme o **Processo Nº 01416.000296/2013-72**, referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 021/2013** têm, entre si, justo e avençado, e celebram o presente **CONTRATO**, sujeitando-se as **CONTRATANTES** às normas da Lei nº 8.666/93 e demais normas que regem a espécie, bem como as cláusulas abaixo discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem por objeto a contratação de serviço comum de engenharia para reforço de laje do CPD da **ANCINE**, localizado no 6º pavimento do prédio situado na Av. Graça Aranha, 35, Centro, Rio de Janeiro – RJ, conforme especificações e condições estabelecidas no **ANEXO I – Termo de Referência** deste Edital.

1.1.1 O Escritório Central da Agência Nacional do Cinema – ANCINE está situado na Avenida Graça Aranha, 35 - Centro, Rio de Janeiro-RJ.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1 Este Instrumento de Contrato guarda inteira conformidade com os termos do **Pregão Eletrônico nº.021/2013** e seus anexos, Processo nº. **01416.000296/2013-72**, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta da **CONTRATADA**.

Agência Nacional do Cinema

- 2.1.1 Este instrumento rege-se pelas legislações constantes do preâmbulo, inclusive em relação aos casos omissos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 3.1. Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais/serviços fornecidos em desacordo com as especificações deste Contrato e do Termo de Referência.
- 3.2. Comunicar à **CONTRATADA**, qualquer irregularidade no fornecimento dos materiais.
- 3.3. Solicitar a substituição de material/serviço que apresentar defeito durante a utilização.
- 3.4. Efetuar o pagamento em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento definitivo pela área responsável condicionado à consulta prévia ao SICAF, com resultado favorável.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1. Respeitar as normas e procedimentos de controle e de acesso às dependências da **CONTRATANTE**.
- 4.2. Responder por quaisquer danos causados diretamente aos equipamentos ou a outros bens de propriedade da **CONTRATANTE**, quando esses tenham sido ocasionados por seus funcionários durante a entrega do material/ serviço.
- 4.3. Fornecer os materiais dentro das especificações exigidas e constantes da proposta de preços apresentada no prazo preestabelecido e no local indicado pela **CONTRATANTE**.
- 4.4. Retirar, substituir e transportar, por conta própria, todo ou em parte, o objeto contratado que vier a apresentar defeito ou ser rejeitado, sem ônus para **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 48 horas, contados do recebimento da notificação que lhe será entregue.
- 4.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pela **CONTRATANTE**.
- 4.6. Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os bens, bem como eventual custo de frete na entrega.

CLÁUSULA QUINTA – DA ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

- 5.1 Todas as medidas e dimensões apresentadas no Termo de Referência servem apenas como parâmetros prévios, sendo de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** proceder com todas as medições necessárias para a realização das atividades definidas nos subitens do Escopo dos Serviços.

Agência Nacional do Cinema

- 5.2** A **CONTRATADA** deverá oferecer composição completa dos serviços, englobando: fornecimento de produtos e materiais, montagem de infraestrutura, instalação de peças e acessórios por conta da empresa contratada.
- 5.3** O custo da empreitada deverá contemplar todos os recursos necessários, para o perfeito atendimento às características descritas no presente Contrato e Termo de Referência, incluindo o fornecimento de peças e materiais, mão de obra, transporte, ferramentas e equipamentos para a execução dos serviços serão de responsabilidade da **CONTRATADA**.
- 5.4** Qualquer ausência de materiais de pequeno valor agregado, em planilha, não exime a empresa de seu fornecimento e da realização dos serviços em conformidade com a boa técnica.
- 5.5** A mão de obra a ser empregada, sempre especializada, será de primeira qualidade, com operários tecnicamente capazes e conhecedores das suas funções.
- 5.6** Os equipamentos e materiais à serem empregados serão de primeira qualidade. Somente serão aplicados materiais previamente aprovados pela fiscalização.
- 5.7 ADMINISTRAÇÃO DA OBRA**
- 5.7.1** A administração da obra engloba as atividades decorrentes da supervisão dos serviços de controle de materiais e da mão-de-obra, assim como os gastos com o pessoal técnico e administrativo fixo no canteiro.
- 5.7.2** Serão considerados como parte dos serviços permanentes, no decorrer de toda a obra, o pessoal técnico e administrativo fixo no canteiro, tais como: engenheiro responsável direto pela condução das obras, mestre geral, almoxarifes, apontadores, vigias e serventes, conforme necessário para operar e manter as atividades gerais de apoio técnico-administrativo às obras e/ou serviços.
- 5.7.3** A **CONTRATADA** deverá mobilizar para a execução da obra uma equipe composta de técnicos especializados coordenados por encarregado, sob a direção de um Engenheiro com especialização em estruturas, conhecimentos específicos de reforço de estrutura em concreto armado.
- 5.7.4** Todo o contato entre a FISCALIZAÇÃO e a **CONTRATADA** será procedido através do Engenheiro supracitado.
- 5.7.5** A condução dos trabalhos será exercida de maneira efetiva pelo Engenheiro e encarregado, em tempo integral.
- 5.7.6** A **CONTRATANTE** poderá exigir da **CONTRATADA** a substituição dos profissionais acima, se demonstrarem incompetência para os cargos respectivos, assim como de qualquer de seus subordinados.

Agência Nacional do Cinema

5.7.7 A **CONTRATADA** fornecerá a seus funcionários os equipamentos de proteção individual – EPI, (capacetes, uniformes, botas, luvas, etc.) que se obrigam a usar, enquanto permanecerem no canteiro de obras.

5.7.8 Todos os funcionários da **CONTRATADA** deverão trabalhar uniformizados e portando crachás de identificação com foto, nome completo e função.

5.7.9 A **CONTRATADA** providenciará a locação do maquinário e ferramental necessários à execução dos serviços, bem como a aquisição dos materiais para a obra.

5.8 SERVIÇOS PRELIMINARES

5.8.1 Licença e Alvará de Obra

5.8.1.1 A **CONTRATADA** deverá providenciar junto à Prefeitura e demais órgãos a licença e alvará de obra.

5.8.2 Canteiro de Obras

5.8.2.1 A **CONTRATADA** se responsabilizará pela preparação de toda a infraestrutura necessária para a execução dos serviços;

5.8.2.2 O canteiro da obra deverá ter disponível todo o material adequado para atender aos primeiros socorros de acidentados. Também deverão ser estabelecidos os procedimentos de remoção, para hospitais ou clínicas próximas, do pessoal que sofrer acidente de maior gravidade e necessitar atendimento médico especializado.

5.8.3 Andaimos e Proteção

5.8.3.1 Deverão ser fornecidos e instalados andaimes tubulares de forma a atingir todos os locais e elementos a trabalhar (laje). A **CONTRATADA** obriga-se a manter os andaimes seguros, completos e em perfeitas condições de uso.

5.8.3.2 Deverá ser fornecida e instalada passarela de madeira, com pranchas de 1ª qualidade, isentas de nós, em pelo menos 70% da área dos andaimes, e com largura mínima de 60cm.

5.8.3.3 Deverá ser fornecida e instalada uma proteção utilizando madeira compensada tipo madeirit com 10mm espessura ou tapete de borracha, disposta horizontalmente sobre todo o piso.

5.8.3.4 Deverão ser protegidos todos os elementos passíveis de serem danificados com os trabalhos. Essas proteções serão executadas caso a caso, com a orientação da FISCALIZAÇÃO e poderá ser com compensado 10mm, lonas plásticas e/ou espumas.

5.8.4 Placa da Obra

5.8.4.1 A **CONTRATADA** deverá fornecer e instalar placa de obra, incluindo pintura e suporte de madeira, conforme modelo fornecido pela FISCALIZAÇÃO.

Agência Nacional do Cinema

A placa da obra, constando o nome dos responsáveis técnicos da empresa pelos serviços deverá ser afixada em local visível, a ser determinado pela FISCALIZAÇÃO.

5.9 REMOÇÕES E DEMOLIÇÕES

5.9.1 As demolições que se fizerem necessárias deverão ser realizadas segundo planejamento adequado, a fim de não haver danos materiais a equipamentos e as instalações existentes.

5.9.2 Todo entulho oriundo das demolições deverá ser retirado do prédio e transportado para locais fora do prédio, devidamente aprovados pelos órgãos ambientais.

5.9.3 Os materiais, que forem encontrados no local durante qualquer demolição e julgados de interesse e que possuam algum valor, deverão ser entregues à fiscalização.

5.9.4 Demolição do forro de gesso

5.9.4.1 A demolição será feita manualmente. A demolição e retirada dos entulhos deverá ser feita dentro de uma programação a ser estudada junto com a FISCALIZAÇÃO.

5.9.4.2 Após a retirada do forro de gesso existente, deverá ser feita uma inspeção minuciosa das instalações, para a retirada, caso necessário, das instalações que porventura venham a interferir com a estrutura a ser instalada.

5.9.5 Retirada do entulho e seu transporte

5.9.5.1 Para a retirada do entulho e seu transporte para fora do prédio, será considerada uma distância média de 20 km. O entulho não deverá ser acumulado junto às frentes de trabalho, devendo ser retirado diariamente.

5.9.5.2 O transporte deverá ser feito para locais devidamente aprovados pela Prefeitura e Órgãos ambientais.

5.10 REFORÇO DA LAJE COM ESTRUTURA METALICA

5.10.1 A fabricação e montagem da estrutura metálica de reforço da laje do CPD deverão ser feitas conforme Projeto Executivo aprovado pela **CONTRATANTE**;

5.10.2 A fabricação deverá ser executada de modo a se obter um produto de qualidade, de acordo com as técnicas e normas vigentes. Todas as partes da estrutura deverão ser bem acabadas;

5.10.3 A estrutura deverá ser dividida em conjuntos, orientada no sentido de minimizar o trabalho de campo e dar velocidade à montagem. Os perfis e chapas de fixação deverão ser preparados no comprimento exato e transportados para o local da obra já devidamente pintados, observando as limitações de transporte e montagem;

Agência Nacional do Cinema

- 5.10.4** Os serviços de montagem só deverão ser iniciados após verificação da locação de todos os eixos da estrutura, elevações de todas as superfícies acabadas, locação e alinhamento dos chumbadores e insertos. Essas verificações são consideradas parte do escopo da **CONTRATADA**, e deverão ser executadas com todo o rigor, utilizando-se de instrumentos de medição apropriados;
- 5.10.5** Deverão ser tomadas todas as precauções para proteger as estruturas e instalações existentes e outras partes do local de implantação da estrutura, que possam estar sujeitas a danos durante os serviços de montagem;
- 5.10.6** A **CONTRATADA** deverá planejar seus métodos de montagem e distribuição de materiais, além de visitar o local das obras, antes do início das operações para avaliar as limitações locais e exame dos obstáculos que serão encontrados, decorrentes dos serviços a serem executados. Antes do início da montagem, a **CONTRATADA** deverá apresentar os cronogramas de utilização de equipamentos e o cronograma detalhado dos serviços;
- 5.10.7** A montagem deverá ser realizada através de equipamentos adequados de içamento, com a finalidade de minimizar prazos e interferências no canteiro de obra;
- 5.10.8** A FISCALIZAÇÃO acompanhará a montagem das peças metálicas.

5.10.1 Perfis Metálicos chapas de apoio e fixação

5.10.1.1 Fornecimento e colocação de perfis metálicos e chapas de fixação utilizados na estrutura, atendendo ao projeto executivo fornecido e de acordo com as tolerâncias dimensionais definidas na norma ASTM A6;

5.10.1.2 Todos os furos para parafusos deverão ser executados com um diâmetro 1,6mm maior que o diâmetro nominal do parafuso, exceto onde indicado em contrário nos desenhos de projeto;

5.10.1.3 Não serão permitidas rebarbas nos furos devido ao processo de punção. Quando isso ocorrer, as rebarbas serão eliminadas por esmerilhamento;

5.10.1.4 Todas as ligações de montagem deverão ser parafusadas, exceto indicação contrária nos desenhos de projeto;

Referência: Açominas ou similar

5.10.2 Parafusos de fixação

5.10.2.1 Fornecimento e colocação de parafusos, porcas e arruelas, de aço carbono, interligando os perfis às chapas de ligação, conforme projeto executivo.

5.10.2.2 Os parafusos e porcas não classificados como de alta resistência deverão seguir a norma ASTM A 307 ou SAE 1020, utilizando-se arruelas de aço baixo carbono, de tipo comercial.

Agência Nacional do Cinema

5.10.2.3 Quando a espessura do material for maior que o diâmetro do parafuso acrescido de 3 mm, os furos deverão ser obtidos por meio da furadeira ou puncionados e posteriormente alargados.

5.10.2.4 Quando necessário, os furos para parafusos deverão ser alargados por meio de alargadores, não sendo permitido o uso de maçarico.

5.10.2.5 As rebarbas externas de orifícios furados e alargados deverão ser removidas.

5.10.3 Chumbadores

5.10.3.1 Fornecimento e colocação de chumbadores, a serem empregados para fixação das chapas metálicas de apoio das estruturas metálicas à estrutura de concreto.

5.10.3.2 Os chumbadores a serem utilizados deverão atender as seguintes especificações:

Chumbadores Químicos tipo WALSYVA / Upat 3 Ø ½" ou similar.

Cargas de Trabalho: Tração..... 12,5 KN.

Cisalhamento 10,5 KN.

5.10.3.3 Os chumbadores deverão ser locados com utilização de gabaritos sólidos e bem assentados ou com a própria placa de base do equipamento ou peças metálicas.

Referência: Walsyva ou similar

5.10.4 Tratamento e Pintura

5.10.4.1 A **CONTRATADA** deverá providenciar a pintura de proteção e acabamento da estrutura de reforço, incluindo todos os serviços de preparação e tratamento das peças que compõem a estrutura. Todas as peças da estrutura deverão ser tratadas e pintadas fora do local das obras.

5.10.4.2 A pintura deverá ser executada em tinta esmalte sintética na cor grafite, ref. Comercial Suvinil, Coral ou similar equivalente de 1ª linha, sobre tratamento anti-ferruginoso que será realizado antes da aplicação da pintura.

5.10.4.3 As superfícies dos perfis e chapas metálicas de apoio deverão ser preparadas com remoção de ferrugem, devendo a **CONTRATADA** fornecer todo o equipamento, material e pessoal necessário ao serviço através de meio mecânico (lixa, escova de aço, esmerilhamento, etc.) e utilizando-se, ainda, solventes e desenferrujantes, para complementação da limpeza.

5.10.4.4 Será aplicada, então, imediatamente após o término da limpeza, uma demão de zarcão nas partes em que a superfície metálica estiver exposta, lixando-se todas as superfícies e arestas para dar nivelamento adequado.

5.10.4.5 As tintas deverão ser aplicadas por meio de pistola convencional, pistola sem ar ("airless"), trincha ou rolo, conforme especificado e

Agência Nacional do Cinema

de forma a obter uma película regular e de espessura e tonalidades uniformes, consistente sobre toda a superfície.

Referência: Suvinil, Internacional ou similar.

5.11 Forro modular de PVC

5.11.1 A **CONTRATADA** deverá fornecer e instalar, no local de retirada do forro de gesso, forros modulares em PVC rígido, na cor branca. Deverá ser mantida a mesma modulação e geometria original.

5.11.2 O forro deverá ser do tipo removível, em régua de 200x8mm, apoiados em perfis metálicos tipo "T" suspensos por pendurais rígidos, e=12,5mm. Os espaçamentos entre os pendurais deverão seguir o espaçamento recomendado pelo fabricante.

5.11.3 Deverão ser feitas todas as adaptações necessárias devido à instalação das luminárias, as quais deverão ser embutidas.

Ref.: VIPAL ou similar.

5.12 Pintura

5.12.1 Concluídos os serviços de implantação da estrutura de reforço e colocação do forro de PVC, a Contratada deverá pintar as áreas de alvenaria que porventura tenham sido danificadas.

5.12.2 Deverá ser utilizada tinta acrílica na cor a ser definida junto à FISCALIZAÇÃO.

Ref.: Suvinil Fachada ou similar.

5.13 Limpeza e Desmobilização

5.13.1 A **CONTRATADA** deverá providenciar após a conclusão dos serviços de reforço estrutural e serviços complementares, a limpeza geral de todo o local trabalhado.

5.13.2 Será procedida verificação por parte da Fiscalização de todos os serviços executados e da limpeza final.

5.14 DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA E DA ART

5.14.1 É responsabilidade da **CONTRATADA**, a boa execução e a eficiência dos serviços que efetuar, de acordo com o estabelecido pela legislação municipal, código de defesa do consumidor, código civil e as determinações do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura, CREA, devendo atender e realizar o registro da empreitada (ART), além dos encargos contidos nas cláusulas contratual, edital de licitação e Termo de Referência.

5.14.2 A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratado, sem a prévia autorização, por escrito, da

Agência Nacional do Cinema

CONTRATANTE, não a eximindo de suas responsabilidades e/ou obrigações derivadas da contratação;

5.14.3 A **CONTRATADA** deverá assumir a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre o fornecimento dos materiais ou serviços, objeto do Contrato, e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pela **CONTRATANTE**;

5.14.4 A **CONTRATADA** será responsável pela elaboração e entrega à fiscalização da **CONTRATANTE**, como parte integrante dos serviços, do AS BUILT do projeto executivo, para fins de emissão pela Contratante do Termo de Aceite dos trabalhos executados.

5.14.5 A **CONTRATADA** deverá manter no local um diário, com informações detalhadas das principais ocorrências e entregar, ao final da empreitada, relatório fotográfico com o registro da execução dos serviços.

5.15 Na execução dos serviços, a **CONTRATADA** obedecerá rigorosamente aos projetos e a estas especificações e planilhas orçamentárias, não podendo ser inserida qualquer modificação sem o consentimento por escrito da **FISCALIZAÇÃO**;

5.16 Qualquer discrepância porventura observada, que possa trazer dúvidas ou embaraços ao desenvolvimento do serviço deverá ser esclarecida junto à **CONTRATANTE**. Caso isto não ocorra prevalecerá sempre a interpretação que favoreça a **CONTRATANTE**;

5.16.1 Nestas condições, qualquer omissão do presente Contrato e Termo de Referência, não justificará inexecução ou a execução fora das normas e da boa técnica;

5.17 A **CONTRATADA** se responsabilizará pela preparação de toda a infraestrutura necessária para a execução dos serviços;

5.18 Os projetos, especificações e orçamento são elementos que se complementam, devendo as eventuais discordâncias ser resolvidas pela **FISCALIZAÇÃO** com a seguinte ordem de prevalência: projetos, especificações e orçamento.

5.19 Nestas especificações fica esclarecido que só será permitido o uso de materiais ou equipamentos similares aos especificados, se rigorosamente equivalentes, isto é, se desempenharem idênticas funções construtivas e apresentarem as mesmas características formais e técnicas, e com a autorização da **FISCALIZAÇÃO**.

5.19.1 Todos os materiais utilizados deverão observar às prescrições do Fabricante;

5.19.2 Materiais especificados por marca podem ser substituídos por similares, desde que de 1ª qualidade, com as mesmas características e aprovados pela

Agência Nacional do Cinema

fiscalização da **CONTRATANTE**, devendo os EQUIVALENTES ser previamente submetidos à FISCALIZAÇÃO, antes da execução dos Serviços;

5.19.3 Os materiais a empregar na empreitada deverão ser novos, de primeira qualidade e obedecer às especificações do presente Contrato, às normas da ABNT no que couber e, na falta destas, ter suas características reconhecidas em certificados ou laudos emitidos por laboratórios tecnológicos idôneos.

5.19.4 A **CONTRATADA** deverá estar aparelhada com máquinas e ferramentas necessárias aos serviços, como também manterá pessoal habilitado em número suficiente à perfeita execução dos serviços nos prazos previstos.

- 5.21** A **CONTRATADA** não executará nenhum serviço antes da aprovação pela FISCALIZAÇÃO.
- 5.22** Reserva-se à FISCALIZAÇÃO o direito de impugnar o andamento dos serviços e a ampliação de materiais ou equipamentos, desde que não satisfaçam o que está contido nestas especificações, obrigando-se a empreiteira a desmanchar por sua conta e risco o que for impugnado, refazendo tudo de acordo com as mesmas especificações.
- 5.23** A **CONTRATADA** deverá conservar na empreitada uma cópia destas especificações e dos projetos, sempre à disposição da FISCALIZAÇÃO.
- 5.24** Os quantitativos da planilha são apenas indicativos, devendo a empreiteira, orçar a empreitada, levando em conta todos os serviços, materiais e quantitativos necessários à perfeita execução dos serviços definidos em projeto e especificações técnicas.
- 5.25** Os casos omissos serão resolvidos em comum acordo entre a **CONTRATADA** e a FISCALIZAÇÃO.
- 5.26** De modo algum a atuação da FISCALIZAÇÃO, na parte de execução dos serviços, eximirá ou atenuará a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos defeitos de ordem construtiva que as mesmas vierem a apresentar. Só à **CONTRATADA** caberá a responsabilidade pela perfeição dos serviços em todos os seus detalhes.
- 5.26.1** Correrão por conta da **CONTRATADA** todas as recomposições que se fizerem necessárias nos locais eventualmente afetados em decorrência da implantação dos serviços;
- 5.26.2** Não será motivo para prorrogação de prazo, a necessidade de refazer qualquer serviço que a Fiscalização da **CONTRATANTE** venha a recusar por má execução;
- 5.27** O acesso da FISCALIZAÇÃO a qualquer parte da empreitada, a qualquer momento, será facilitado pela **CONTRATADA**, que manterá na empreitada um representante devidamente credenciado.

Agência Nacional do Cinema

5.28 A **CONTRATADA** assume inteira responsabilidade sobre os elementos apresentados para a empreitada, não sendo admitidas quaisquer alegações quanto à omissão destes elementos que venham onerar a empreitada.

5.28.1 Serviços extras somente serão admitidos quando solicitados pela FISCALIZAÇÃO da **CONTRATANTE**.

5.29 A **CONTRATADA** deverá sempre manter dentro das unidades da **CONTRATANTE**, seus empregados devidamente uniformizados (com logotipo da empresa) e com crachá identificador do empregado.

5.30 Uma vez terminada a empreitada, a **CONTRATADA** deverá remover todas as sobras de materiais para um local próprio, a ser indicado pela contratada que procederá a remoção de todo o equipamento que lhe pertencer. Deixará o local completamente limpo e desimpedido de elementos que foram gerados ou utilizados durante a execução da empreitada, não onerando a **CONTRATANTE** em custos relativos a estas remoções.

5.31 DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

5.31.1 Nos termos do Anexo V da Instrução Normativa STLI/MPOG nº 2, de 30/04/2008, e da Instrução Normativa STLI/MPOG nº1, de 19/01/2010, a **CONTRATADA** deverá adotar práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços tais como:

5.31.1.1 Racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas;

5.31.1.2 Substituir, sempre que possível, as substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;

5.31.1.3 Usar produtos de limpeza que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA.

5.31.2 Nos termos do Decreto nº 2.783, de 1998, e Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000, é vedada a utilização, na execução dos serviços, de qualquer das substâncias que destroem a camada de ozônio – SDO, abrangidas pelo Protocolo de Montreal, notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano, ou de qualquer produto ou equipamento que as contenha ou delas faça uso, à exceção dos usos essenciais permitidos pelo Protocolo de Montreal, conforme artigo 1º, parágrafo único, do Decreto nº 2.783, de 1998, e artigo 4º da Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000.

5.31.3 No emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas, deverão ser observadas as Normas do Instituto Nacional de Metrologia Normalização e Qualidade Ambiental – INMETRO e as normas ISO nº 14.000 da International Organization for Standardization, bem como o fiel cumprimento do Projeto de Gerenciamento de Resíduo de Construção Civil – PGRCC.

Agência Nacional do Cinema

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS E LOCAL DOS SERVIÇOS

- 6.1 O prazo de execução do serviço deve ser de até **60 (sessenta) dias** contados a partir da assinatura do contrato.
- 6.2 O local de execução do serviço é: Av. Graça Aranha, 35 Centro – laje do 6º andar – Rio de Janeiro – RJ – CEP 20030-002

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

- 7.1 O presente instrumento de Contrato terá vigência de **120(cento e vinte) dias**, a contar da data de sua assinatura.
- 7.2 O prazo só poderá ser prorrogado, a critério da Administração, desde que ocorra um dos motivos previstos no parágrafo primeiro do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, devidamente autuado em processo próprio e aprovado pela autoridade competente.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 8.1 Os recursos para cobrir as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto deste Contrato estão consignados no Orçamento próprio da **CONTRATANTE** para o ano **2013**, Programa de Trabalho 13.122.2107.2000.0001 – Gestão e Administração do Programa - Nacional, Natureza da Despesa 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, PI _____, Fonte de Recurso 0100, Nota de Empenho nº. _____, emitida em _____.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA DO CONTRATO

- 9.1 No prazo de 10 (dez) dias da data de assinatura do Contrato, a **CONTRATADA** deverá apresentar garantia contratual, no valor de **R\$ XXX (XXXX)**, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, consoante o art.56, §1º, da Lei nº. 8666/93, a fim de assegurar a sua execução, em uma das seguintes modalidades:
- a) caução em dinheiro ou título da dívida pública;
 - b) seguro-garantia;
 - c) fiança bancária.
- 9.2 Em se tratando de garantia prestada através de caução em dinheiro o depósito deverá ser feito obrigatoriamente na Caixa Econômica Federal – CEF, conforme determina o art. 82 do Decreto nº. 93.872, de 23 de dezembro de 1986, sendo devolvida atualizada monetariamente, nos termos do § 4º art. 56 da Lei nº. 8.666/93.
- 9.3 Se a opção de garantia for em seguro-garantia ou fiança bancária deverá conter expressamente cláusulas de atualização financeira, de imprescritibilidade, de inalienabilidade e de irrevogabilidade.

Agência Nacional do Cinema

- 9.4** A garantia prestada pela **CONTRATADA** será liberada no prazo de 10 (dez) dias úteis, após o término da vigência do Contrato mediante a certificação, pelo Gestor deste Contrato de que os serviços foram realizados a contento.
- 9.5** Sem prejuízo das sanções previstas na Lei e no Edital, a não prestação da garantia exigida será considerada como recusa injustificada em assinar o Contrato, implicando na imediata anulação da Nota de Empenho emitida.
- 9.6** Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, ou reduzido em termos reais por desvalorização da moeda de forma que não mais represente 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, a **CONTRATADA** se obriga a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da data em que for notificada pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 10.1** Os serviços **SÓ PODERÃO SER REALIZADOS**, por força da continuidade dos serviços, **fora do horário comercial, das 18 às 07horas em dias úteis, e das 07 as 19horas durante finais de semana e feriados**.
- 10.1.1** A empresa deverá informar com antecedência mínima de 24 horas, em documento formal, nome e RG dos trabalhadores.
- 10.2** A realização dos serviços será acompanhada e fiscalizada por um representante da **CONTRATANTE** especialmente designado.
- 10.3** A Fiscalização será exercida no interesse da **CONTRATANTE** e não exclui ou reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos (arts 69 e 70 da Lei 8.666/93).
- 10.3.1** A **CONTRATANTE** se reserva no direito de rejeitar o serviço executado, se em desacordo com os termos deste Contrato e do Termo de Referência.
- 10.3.2** Quaisquer exigências da Fiscalização inerentes ao objeto do Contrato deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, sem ônus para a **CONTRATANTE**.
- 10.4** Compete à **CONTRATADA** integral responsabilidade pela guarda da empreitada e de seus materiais e equipamentos, até sua entrega definitiva.
- 10.5** O local dos serviços deverá ser limpo periodicamente e ser entregue livre de entulho ou sobra de materiais, após a conclusão total dos serviços deverão ser retirados todos os entulhos e efetuada a limpeza geral das instalações.
- 10.6** A presença da Fiscalização no local dos serviços, a cargo da **CONTRATANTE**, não diminuirá a responsabilidade da **CONTRATADA** em qualquer ocorrência, atos, erros e/ou omissões verificadas no desenvolvimento dos trabalhos ou a eles relacionadas;

Agência Nacional do Cinema

- 10.7** A Fiscalização reserva o direito de impugnar os serviços que não forem feitos a contento, ficando a **CONTRATADA** obrigada a refazê-los, sem quaisquer ônus à **CONTRATANTE**;
- 10.8** Qualquer necessidade de alteração nas Especificações após a contratação deverá ser solicitada formalmente à **CONTRATANTE** com a comprovação da impossibilidade de atender ao especificado;
- 10.9** O controle de qualidade e outros controles exigidos pela Fiscalização não eximem a **CONTRATADA** das responsabilidades técnicas pelos serviços executados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

- 11.1** A **CONTRATADA** deverá apresentar garantia dos serviços e materiais pelo prazo mínimo de 3 (três) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

- 12.1** A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pela execução do objeto deste instrumento de Contrato, o preço global de R\$_____ (_____), que será fixo e irrevogável, incluindo todas as despesas necessárias à sua perfeita e completa realização, conforme planilha:

Discriminação	QUANT.	UNID.	CUSTO UNITÁRIO	TCUSTO TOTAL
1- Administração da Obra				
1.1 - Administração Local	1	mês		
2 - Serviços Preliminares				
2.1 - Licença e Alvará de Obra	1	serv		
2.2 - Anotação de Responsabilidade Técnica	1	serv		
2.3 - Canteiro da Obra	1	mês		
2.4 - Andaimos e Proteções	1	mês		
2.5 - Placa de Obra	1	placa		
3 - Remoções e Demolições				
3.1 - Demolição de Forro de Gesso	30	m ²		
3.2 - Retirada e Transporte do Entulho	2	m ³		
3.3 - Remoção de Instalações Elétricas	1	serv		
4 - Reforço Estrutural da Laje				
4.1 - Perfis metálicos e chapas de apoio	682,00	kg		
4.2 - Parafusos de fixação entre perfis e chapas	64,00	unid		
4.3 - Chumbadores para fixação estrutura no concreto	16,00	unid		

Agência Nacional do Cinema

4.4 - Tratamento e pintura das peças metálicas	1,00	serv		
5 - Forro PVC				
5.1- Execução de forro modular de PVC	30,00	m ²		
6 - Serviços Complementarres				
6.1- Reparos na pintura das alvenarias	1,00	serv		
6.2 - Recomposição das inst. Elétricas	1,00	serv		
7 - Desmobilização e Limpeza final				
7.1 - Limpeza da obra e desmobilização do canteiro	1,00	serv		
Sub total				
Imposto + BDI%				
			BDI _____%	
Total Geral				

12.2 O pagamento será efetuado após a entrega do serviço e seu recebimento definitivo, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, mediante a apresentação da Nota-Fiscal/Fatura, devidamente atestada por servidor designado pela **CONTRATANTE**, conforme disposto no art. 67 e 73 da Lei n.º 8.666/93;

12.3 A Nota-Fiscal/Fatura poderá conter código de barras para agilizar o pagamento. O valor correspondente ao código de barras deverá ser líquido, sem impostos ou deduções, devendo, no entanto, constar no corpo da Nota-Fiscal/Fatura os impostos devidos. Caso as Notas-Fiscais/Fatura emitidas tenham em seu código de barras o valor bruto, a **CONTRATADA** deverá emitir novamente as respectivas notas seguindo as orientações acima descritas;

12.4 No caso de eventual atraso de pagamento, e por culpa da **CONTRATANTE** mediante pedido da **CONTRATADA**, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

12.5 Os pagamentos serão creditados em nome da **CONTRATADA**, mediante ordem bancária em conta-corrente por ela indicada ou por meio de ordem

Agência Nacional do Cinema

bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Edital;

12.5.1 Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a **CONTRATADA** efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias;

12.5 Os pagamentos serão efetuados, após a comprovação da regularidade da **CONTRATADA** no **SICAF**, por meio de consulta “**ON LINE**” pela **ANCINE**, ou mediante a apresentação da documentação obrigatória (RECEITA FEDERAL, DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, FGTS e INSS), devidamente atualizadas;

12.5.1 Constatada sua irregularidade junto ao **SICAF**, a empresa será advertida por escrito, para que, em prazo exequível, (desde logo determinado), regularize sua situação ou, no mesmo prazo, prorrogável a critério da Administração, apresente sua defesa, sob pena de rescisão contratual;

12.6 Em cumprimento ao disposto no art. 64 da Lei n.º 9.430, de 27/12/96, a **ANCINE** reterá, na fonte, o imposto sobre a renda da Pessoa Jurídica – **IRPJ**, bem assim a contribuição sobre o lucro líquido, a contribuição para a seguridade social – **COFINS** e a contribuição para o **PIS/PASEP** sobre os pagamentos que efetuar a pessoas jurídicas que não apresentarem a cópia do Termo de Opção pelo Regime de Tributação Simplificada (**SIMPLES**);

12.7 A empresa deverá apresentar a Nota-Fiscal contendo o mesmo CNPJ do Empenho, para efeito de pagamento;

12.8 No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota-Fiscal/Fatura, serão os mesmos restituídos à adjudicatária para as correções necessárias, não respondendo a **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes;

12.9 A critério da **CONTRATANTE**, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**;

12.10 O pagamento poderá ser susgado pela **CONTRATANTE**, caso ocorra inadimplemento das obrigações da **CONTRATADA** ou erros e vícios na Fatura, o que implicará na devolução do valor eventualmente pago.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 A **CONTRATADA** que, convocada dentro do prazo de validade de sua Proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a Proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e de contratar com a União, e será descredenciada no **SICAF**, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato e das demais cominações legais;

Agência Nacional do Cinema

- 13.2** Pela inexecução total ou parcial do objeto do certame, a **CONTRATANTE** aplicará à **CONTRATADA**, as seguintes sanções segundo a gravidade da falta cometida, garantida a prévia defesa:
- 13.2.1 Advertência** por escrito nos casos de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
 - 13.2.2 Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato**, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, observada a prorrogação do prazo, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no **subitem 13.1** deste Contrato;
 - 13.2.3 Multa de mora no percentual de 0,5% (meio por cento)**, calculada sobre o valor total do contrato, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 10% (dez por cento), ou seja, por 20 (vinte) dias;
 - 13.2.4 Multa de mora no percentual de 10% (dez por cento)**, calculada sobre o valor total do Contrato, pela inadimplência além do prazo acima, o que poderá ensejar a rescisão do Contrato;
 - 13.2.5 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento** de contratar com a **ANCINE**, por prazo não superior a 02 (dois) anos, nos termos do inciso III do art.87 da Lei 8666/93;
 - 13.2.6 Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei nº. 8.666/93.
- 13.3** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, a **CONTRATADA** deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais;
- 13.4** A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação das multas, facultada a defesa prévia da **CONTRATADA**, no respectivo processo no prazo de 5 (cinco) dias úteis;
- 13.5** A multa, aplicada após regular Processo Administrativo será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;
- 13.6** Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na entrega dos produtos advirem de caso fortuito ou motivo de força maior;
- 13.7** Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada até o julgamento do pleito;

Agência Nacional do Cinema

- 13.8** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;
- 13.9** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e ampla defesa;
- 13.10** A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso for devidamente justificado pela **CONTRATADA** e aceito pela **ANCINE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

- 14.1** A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.
- 14.2** São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993:
- a) o não cumprimento de Cláusulas Contratuais, especificações ou prazos;
 - b) o cumprimento irregular de Cláusulas Contratuais, especificações e prazos;
 - c) a lentidão no cumprimento das Cláusulas Contratuais, levando a **CONTRATANTE**, a presumir a impossibilidade da entrega dos produtos, nos prazos estipulados;
 - d) o atraso injustificado no início do serviço;
 - e) a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação a **CONTRATANTE**;
 - f) a subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato, associação da **CONTRATADA** com outrém, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação que afetem a boa execução deste, sem prévio conhecimento e autorização da **CONTRATANTE**;
 - g) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
 - h) o cometimento reiterado de faltas registradas pela **CONTRATANTE** durante a vigência deste Contrato;
 - i) a decretação de falência, ou instauração de insolvência civil;
 - j) a dissolução da firma **CONTRATADA**;
 - k) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que prejudique a execução deste Contrato;
 - l) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da **CONTRATANTE**, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;
 - m) a supressão do objeto do Contrato, por parte da **CONTRATANTE**, acarretando modificação do valor inicial além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei Nº 8.666/93, respeitando o disposto no inciso II, parágrafo 2º do referido artigo;
 - n) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da **CONTRATANTE**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente

Agência Nacional do Cinema

do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à **CONTRATADA**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

- o) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** decorrentes de serviço, ou parcela deste, já executados e aceitos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- p) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.
- q) a rescisão deste Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nas alíneas **alíneas “a” a “l” e “p”** desta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

16.1 No interesse da **CONTRATANTE**, o valor da Contratação decorrente deste Contrato poderá ser acrescido ou reduzido em até 25% (vinte e cinco por cento), com o aumento ou supressão na prestação dos serviços, sem que disso resulte para a **CONTRATADA** direito a qualquer reclamação ou indenização, conforme disposto no art.65, §1º da Lei 8666/93.

16.2 As supressões resultantes de acordo celebrado entre os **CONTRATANTES** poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste Instrumento de Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

17.1 Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal do Estado do Rio de Janeiro, na Cidade do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Instrumento, renunciando as partes qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente Contrato, em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, o qual, depois de lido, é assinado pelas partes **CONTRATANTES** e pelas testemunhas, abaixo nomeadas.

Rio de Janeiro, de de 2013.

Agência Nacional do Cinema

CONTRATANTE: Agência Nacional do Cinema – ANCINE

Manoel Rangel Neto
Diretor-Presidente

CONTRATADA: Licitante Vencedora

Representante

TESTEMUNHAS:
